PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código registro TCE:

Id contratação PNCP:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS – SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO EM SAÚDE

(Art. 6º, XIII)

1. PRÊAMBULO

1.1. O Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 11.692.369/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º).

II - Modalidade: Pregão Eletrônico

III - Critério de Julgamento:

a) Menor preço: GLOBAL

IV - Modo de disputa:

a) Aberto (art. 56, I e § 2º)

V - Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma: https://licitar.digital/

a) O cadastro deverá ser feito no sítio: https://licitar.digital/;

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastro conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no LICITAR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

f) Data da Sessão Pública: 06/01/2026

g) 10 dias úteis (art. 55, II, "a") quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

VII - Horário de início da Sessão Pública: 08h30min (horário de Brasília/DF)

Condução do processo licitatório.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA INTEGRADA DE GESTÃO EM SAÚDE, EM AMBIENTE WEB E HOSPEDADA EM NUVEM, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS E INTEGRAÇÃO/INTEROPERABILIDADE COM OS SISTEMAS OFICIAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE/SC, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. O objeto está dividido em 03 (três) itens para identificação dos respectivos custos, os quais serão adjudicados conjuntamente, pelo critério de menor preço global, observados os valores unitários máximos estimados pela Administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	**CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS** Capacitação e treinamento dos servidores e	HR	50	R$151,05

	demais usuários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para utilização da solução informatizada contratada, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, compreendendo: a) treinamento ministrado por profissionais da CONTRATADA com conhecimento técnico da solução, organizado por grupos de trabalho, conforme cronograma, carga horária, conteúdo programático e módulos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde; b) conteúdo mínimo: acesso à solução em ambiente web/nuvem; perfis de acesso e segurança; consulta e exportação autônoma de dados e relatórios (CSV, XLSX e PDF); e operação de todos os módulos contratados (atendimentos, agenda e produção; gestão territorial, indicadores e BI; farmácia, estoque de materiais e patrimônio; frotas, transporte de pacientes e TFD; painel eletrônico de chamadas e comunicação por WhatsApp; rotinas de integração com os sistemas oficiais); c) comprovação das horas executadas mediante lista de presença e relatório do conteúdo ministrado; d) realização de nova capacitação, sem ônus adicional, quando constatado que o conteúdo não foi satisfatoriamente assimilado pelos usuários; e) medição e pagamento pelas horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.			
02	**IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO** Serviço de implantação da solução informatizada integrada de gestão em saúde, executado em	SVÇ.	01	R$3.697,94

	parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da ordem de serviço, compreendendo: a) levantamento inicial das necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde (fluxos de trabalho, unidades, setores, usuários, perfis de acesso e cadastros); b) preparação e disponibilização do ambiente em nuvem (até o 3º dia); c) instalação, configuração e parametrização da solução à realidade do Município, incluindo unidades de saúde, profissionais, equipes, usuários, setores, permissões, fluxos de atendimento e cadastros (até o 8º dia); d) migração ou conversão dos dados existentes, quando necessária, com preservação da integridade e da confidencialidade das informações, vedada a perda, corrupção ou duplicidade de dados (até o 12º dia); e) configuração dos mecanismos de integração/interoperabilidade com e-SUS AB PEC, e-SUS AB Território, CNES, SIA, BPA e FPO; f) testes de funcionamento dos módulos, conferência dos dados migrados, validação pela fiscalização e entrada em produção (até o 15º dia); g) sem cobrança de serviços adicionais não previstos para o funcionamento regular da solução.			
03	**LICENCIAMENTO MENSAL DE USO DA SOLUÇÃO (LOCAÇÃO)**	MÊS	12	R$3.893,47

	Licenciamento mensal de uso de solução informatizada integrada de gestão em saúde, em ambiente web, acessada por navegador de internet sem instalação local e hospedada em nuvem sob responsabilidade da CONTRATADA, incluindo: a) infraestrutura tecnológica completa (servidores, armazenamento, processamento, conectividade e mecanismos de segurança), com disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento); b) módulos de: gestão de atendimentos, agenda e produção, com geração de informações compatíveis com BPA e FPO; gestão territorial, painel de indicadores com atualização diária e Business Intelligence (BI); farmácia, dispensação, estoque de materiais (lote, validade, estoque mínimo e alertas) e patrimônio, com integração ou exportação ao BNAFAR, quando aplicável; frotas, transporte de pacientes e TFD; painel eletrônico de chamadas; comunicação por WhatsApp, sem cobrança adicional por mensagem; e recurso de inteligência artificial de apoio à consulta, conforme item 10.2.9; c) integração e interoperabilidade com e-SUS AB PEC, e-SUS AB Território, CNES, SIA, BPA e FPO, com as atualizações decorrentes de alterações legais e técnicas desses sistemas; d) segurança da informação e LGPD: controle de acesso por perfil, autenticação por login e senha com bloqueio após tentativas inválidas, registro de auditoria (usuário, data, horário e operação) e rastreabilidade;			

	e) backup diário automatizado, com retenção mínima de 60 (sessenta) dias e testes periódicos de restauração; f) consulta e exportação autônoma de dados e relatórios pelos usuários, conforme perfil, nos formatos CSV, XLSX e PDF, sem necessidade de solicitação ao suporte; g) manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva e atualizações de versão, sem custo adicional; h) suporte técnico por telefone, atendimento remoto, WhatsApp e chat, nos prazos do item 10.5, e atendimento presencial quando a falha não puder ser solucionada remotamente; i) devolução integral dos dados ao término do contrato, em formato aberto e não proprietário, com apoio à transição, conforme item 10.7.			

2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II).

2.4. Os documentos de habilitação exigidos para a disputa estão relacionados no item 15 deste Edital, observadas as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

2.5. Valor total estimado da contratação: R$57.972,08 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e oito centavos).

2.6. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo se expressamente autorizada pela Administração e nos limites permitidos pelo Termo de Referência e pelo contrato.

2.7. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico **https://licitar.digital/** e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada no Termo de Referência: **11.000 – Fundo Municipal da Saúde; 11.001 – Fundo Municipal da Saúde; 11.001.10.301.1001.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas; fonte 2.500.1002.1302.00 (SF) – Superávit – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde.**

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão

do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de

acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados,

conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico@uniaodooeste.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III, declaração unificada) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.5. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo

justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

11.3. Após a fase de julgamento da proposta e da habilitação, será aberta a fase recursal, o qual permitirá o registro da intenção de recurso durante o prazo de 15 (quinze) minutos.

11.4. Durante o prazo de 15 minutos, o licitante deverá apresentar formalmente o motivo pelo qual está solicitando a fase recursal do processo licitatório.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, bem como a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento da fase de julgamento, conforme convocação realizada pelo pregoeiro durante a sessão pública.

12.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

12.5.1. A proposta deverá contemplar os 03 (três) itens que compõem o objeto, com indicação dos preços unitários e totais, sendo o julgamento realizado pelo valor global, respeitados os valores unitários máximos previstos no Termo de Referência.

I - Apresentar sua proposta com valor **não** superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.5.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

12.5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.5.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.5.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma **https://licitar.digital/**.

12.5.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.5.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.5.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO:**

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.5.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **https://licitar.digital/**.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

"§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."

"§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.6. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.6.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.6.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.7. NEGOCIAÇÃO:

14.7.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.7.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme Decreto Municipal nº 6.495/2025, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema (LICITAR DIGITAL).

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que

comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, relacionados ao fornecimento, implantação, manutenção ou suporte de sistema informatizado de gestão em saúde.

a.2) A comprovação deverá ser apresentada na fase de habilitação, constituindo requisito obrigatório para que o licitante seja habilitado e possa ser declarado vencedor do certame, devendo guardar pertinência com o objeto da contratação e observar os requisitos de necessidade, adequação e proporcionalidade.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");

III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA PROVA CONCEITO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Antes da adjudicação e homologação do processo licitatório, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, declarada vencedora na etapa de julgamento das propostas, deverá apresentar a solução ofertada por meio de Prova de Conceito (POC), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação pela Administração, com a finalidade de demonstrar, na prática, o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais mínimos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seu Anexo I.

17.2. A convocação para realização da Prova de Conceito será efetuada pelo Agente de Contratação, indicando a data, o horário, o local ou ambiente de realização, bem como as orientações necessárias à sua execução, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

17.3. A avaliação da Prova de Conceito será realizada por Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, mediante Decreto Municipal nº 7.306, de 06 de novembro de 2026, responsável por verificar o atendimento aos requisitos previstos no roteiro de avaliação constante do Anexo I do Termo de Referência.

17.4. A avaliação deverá observar critérios objetivos, sendo os resultados registrados em ata ou relatório circunstanciado, com a indicação dos requisitos atendidos e não atendidos, devidamente fundamentados.

17.5. A não aprovação na Prova de Conceito, bem como o não comparecimento ou a não realização da demonstração nas condições e prazos estabelecidos, implicará a desclassificação da licitante, observadas as disposições do Termo de Referência, facultando-se à Administração convocar a próxima licitante classificada, respeitada a ordem de classificação, para realização da respectiva avaliação.

17.6. Somente após a aprovação da licitante na Prova de Conceito e o regular prosseguimento das demais etapas do certame, o processo poderá seguir para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

17.7. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.8. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

17.9. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

17.10. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

17.11. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato, nos termos da legislação aplicável.

17.12. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Homologado o certame, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, conforme minuta constante do Anexo VI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. O contrato poderá ser assinado eletronicamente, inclusive por meio da plataforma indicada pela Administração, ou por outro meio formalmente disponibilizado.

18.3. Caso a vencedora não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação nas condições legalmente cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes.

18.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data nele indicada, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade, a permanência do interesse público, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos demais requisitos legais.

18.5. As prorrogações não serão automáticas e dependerão de formalização por termo aditivo, manifestação da Administração e comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

18.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização registrar ocorrências, determinar a regularização de falhas e comunicar à autoridade competente situações que demandem providências.

18.7. A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, mantendo canal de comunicação com a fiscalização.

18.8. A assinatura do contrato não afasta a obrigação de cumprir integralmente as condições, prazos, níveis de serviço e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

18.9. A designação dos gestores e fiscais do contrato será formalizada pela Administração.

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de União do Oeste/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

19. DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A execução do objeto observará as etapas, os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à implantação da solução, ao licenciamento mensal, à capacitação dos usuários e à manutenção, atualização, integração e suporte técnico.

19.2. O recebimento provisório e definitivo será realizado por servidor(es) designado(s), mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

19.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem impede a rejeição de serviços ou funcionalidades que estejam em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou o contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado conforme a natureza e a efetiva execução de cada item, observadas as condições, os critérios de medição, o atesto da fiscalização e os prazos previstos no Termo de Referência e no contrato.

20.2. A implantação e a capacitação serão pagas após a execução e o atesto correspondentes, enquanto o licenciamento mensal será pago periodicamente, após a disponibilização regular da solução e a comprovação da prestação dos serviços no período.

20.3. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os serviços efetivamente executados e atestados, observadas as exigências fiscais e administrativas do Município.

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 21.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 5.758, de 19 de maio de 2023. (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de União do Oeste/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

22.2. A extinção será formalizada por ato motivado da autoridade competente, observados os procedimentos legais e as consequências previstas na legislação e no instrumento contratual.

22.3. A contratada deverá cooperar com a transição e com a disponibilização dos dados pertencentes ao Município, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

23.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, contínua e coordenada, compreendendo o fornecimento da solução informatizada integrada de gestão em saúde, disponibilização das licenças de uso, implantação, configuração, parametrização, eventual migração de dados, integração com os sistemas oficiais, capacitação dos usuários, manutenção, atualizações, suporte técnico e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

23.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução plenamente funcional, em ambiente web e hospedada em nuvem, responsabilizando-se por toda a infraestrutura tecnológica necessária à sua operação, incluindo servidores, armazenamento, processamento, conectividade, mecanismos de segurança, cópias de segurança e demais recursos indispensáveis à prestação dos serviços, sem custos adicionais ao Município além daqueles previstos na contratação.

23.3. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atender às etapas de implantação, configuração, parametrização, integração, treinamento, manutenção e suporte, mantendo profissionais com conhecimento compatível com as atividades contratadas durante toda a vigência contratual.

23.4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que atuará como interlocutor perante a Administração, recebendo solicitações, encaminhando providências e prestando esclarecimentos sempre que necessário, sem prejuízo da atuação dos demais profissionais técnicos envolvidos.

23.5. A CONTRATADA deverá realizar levantamento inicial das necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde, identificando os fluxos de trabalho, unidades, setores, usuários, perfis de acesso, cadastros e demais informações necessárias à adequada implantação e parametrização da solução, submetendo eventuais dúvidas ou necessidades de definição à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

23.6. A implantação deverá ser executada de forma planejada, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço, incluindo a disponibilização do ambiente, configuração, parametrização, migração de dados, quando necessária, integração, testes, validação e disponibilização da solução para utilização, conforme cronograma e etapas estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto.

23.7. A CONTRATADA deverá assegurar que a implantação e a entrada em operação não provoquem perda, corrupção, duplicidade ou indisponibilidade indevida de informações, adotando os procedimentos técnicos necessários à preservação dos dados existentes e à continuidade dos serviços de saúde. Qualquer procedimento que possa afetar os dados ou a operação deverá ser previamente comunicado e submetido à autorização da fiscalização contratual.

23.8. A CONTRATADA deverá executar todas as configurações e parametrizações necessárias à adequação do sistema à realidade administrativa e operacional do Município, incluindo unidades de saúde, profissionais, equipes, usuários, setores, permissões, fluxos de atendimento, cadastros e demais parâmetros pertinentes, não podendo condicionar o funcionamento regular da solução à contratação de serviços adicionais não previstos no objeto.

23.9. A CONTRATADA deverá garantir a integração e a interoperabilidade da solução com os sistemas oficiais indicados neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela configuração, manutenção e funcionamento dos mecanismos de comunicação, importação, exportação e transmissão de informações, observadas as especificações técnicas e interfaces disponibilizadas pelos respectivos órgãos responsáveis.

23.10. A CONTRATADA deverá acompanhar as alterações técnicas, legais e operacionais que afetem o funcionamento da solução e suas integrações, promovendo as atualizações, adequações e correções necessárias à manutenção da compatibilidade com os sistemas oficiais e com as normas aplicáveis à gestão pública da saúde, sem cobrança adicional quando relacionadas às obrigações ordinárias do objeto contratado.

23.11. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento regular e a disponibilidade da solução durante toda a vigência contratual, observando o índice mínimo de disponibilidade mensal de 99% (noventa e nove por cento), bem como os prazos de atendimento e solução de ocorrências estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à prevenção e correção de falhas.

23.12. A CONTRATADA deverá manter estrutura de suporte técnico apta a atender às solicitações dos usuários e da fiscalização, disponibilizando canais de atendimento por telefone, meio eletrônico, atendimento remoto e demais canais previstos neste Termo de Referência, com registro dos chamados, identificação da ocorrência, data e horário de abertura, providências adotadas, responsável pelo atendimento e prazo de resolução.

23.13. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, abrangendo, no mínimo:

a) orientação aos usuários quanto à utilização dos recursos e funcionalidades da solução;

b) esclarecimento de dúvidas operacionais e técnicas;

c) identificação, análise e correção de erros, inconsistências e falhas de funcionamento;

d) correção de problemas relacionados a cadastros, parametrizações, integrações e processamento de informações;

e) recuperação de funcionalidades afetadas por falhas;

f) apoio técnico à fiscalização e aos responsáveis indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) acompanhamento das ocorrências até sua efetiva resolução.

23.14. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva da solução, sempre que necessária à continuidade, segurança, estabilidade e adequação dos serviços, incluindo a correção de erros, falhas de programação, vulnerabilidades, incompatibilidades e problemas de desempenho, sem prejuízo dos prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência.

23.15. As atualizações de versão, correções, melhorias, ajustes técnicos e adequações necessárias ao funcionamento regular da solução deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual, sem cobrança adicional, não podendo ocasionar perda de dados, comprometimento das configurações ou interrupção injustificada dos serviços.

23.16. A CONTRATADA deverá realizar e manter cópias de segurança diárias dos dados armazenados na solução, observando os prazos de retenção, os procedimentos de restauração e

os testes periódicos de recuperação estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto, devendo comprovar à fiscalização, sempre que solicitado, a realização dessas rotinas.

23.17. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de segurança da informação compatíveis com a natureza dos dados tratados, incluindo controle de acesso por usuário e perfil, autenticação, rastreabilidade das operações, registros de auditoria, proteção contra acessos não autorizados e medidas de prevenção contra perda, alteração, destruição ou divulgação indevida de informações.

23.18. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), atuando como operadora dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, exclusivamente para as finalidades do objeto e conforme as instruções do Município, comprometendo-se a:

a) manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações acessadas;

b) permitir acesso aos dados somente a profissionais autorizados e na medida necessária à execução dos serviços;

c) não utilizar, compartilhar, divulgar, comercializar ou tratar os dados para finalidades estranhas à contratação;

d) adotar medidas técnicas e administrativas de proteção das informações;

e) comunicar formalmente ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados ou informações tratados na execução contratual;

f) cooperar com a Administração no atendimento de solicitações, apuração de incidentes e cumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção de dados.

23.19. Todos os dados, cadastros, históricos, registros de atendimento, relatórios, documentos e demais informações inseridas ou geradas por meio da solução pertencem exclusivamente ao Município, sendo vedada sua retenção indevida, utilização para finalidades próprias ou imposição de obstáculos técnicos ou comerciais à sua extração, consulta, transferência ou disponibilização.

23.20. A CONTRATADA deverá assegurar ao Município acesso e possibilidade de extração dos seus dados durante toda a vigência contratual, em formatos abertos, estruturados e utilizáveis, sem dependência de ferramentas exclusivas ou pagamento adicional, observadas as condições de exportação e portabilidade previstas neste Termo de Referência.

23.21. A CONTRATADA deverá executar a capacitação dos servidores e demais usuários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, totalizando, no mínimo, 50 (cinquenta) horas, contemplando os módulos e rotinas efetivamente contratados. O treinamento deverá ser ministrado por profissionais com conhecimento técnico da solução, mediante programação previamente alinhada com a Administração, com fornecimento de materiais de apoio, registro de participação e comprovação da carga horária executada.

23.22. A CONTRATADA deverá orientar os usuários quanto às atualizações, alterações de funcionalidades e procedimentos operacionais que possam afetar a utilização da solução, prestando os esclarecimentos necessários sempre que houver mudanças relevantes no sistema.

23.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização contratual, sempre que solicitado, relatórios de disponibilidade, registros de chamados, histórico de manutenções, evidências de realização de backups, registros de incidentes, relatórios de atualização e demais informações necessárias à verificação da execução e do cumprimento dos níveis de serviço contratados.

23.24. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o cronograma de implantação, a disponibilidade, a segurança, a integração ou a continuidade dos serviços, apresentando as justificativas, os impactos identificados e as medidas corretivas ou preventivas propostas, não sendo a comunicação, por si só, motivo para afastamento de sua responsabilidade.

23.25. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, quaisquer falhas, erros, inconsistências, desconformidades ou deficiências identificadas na solução ou nos serviços executados, inclusive aquelas decorrentes de implantação inadequada, parametrização incorreta, falhas de integração, atualização, manutenção ou suporte, sem transferência de custos ao Município.

23.26. Quando a ocorrência não puder ser solucionada remotamente e houver solicitação formal da fiscalização, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento presencial na sede da

Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto, arcando integralmente com as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos de seus profissionais.

23.27. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como a regularidade necessária à manutenção do vínculo com a Administração.

23.28. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município.

23.29. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional, os equipamentos, ferramentas, recursos tecnológicos, materiais e demais meios necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade, inclusive aqueles utilizados por sua equipe durante a implantação, manutenção, treinamento e atendimento técnico.

23.30. A CONTRATADA não poderá suspender, restringir ou interromper o acesso à solução por motivos relacionados a falhas de sua própria infraestrutura, inadimplementos de terceiros por ela contratados ou dificuldades operacionais internas, devendo manter plano de contingência e adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente justificáveis e devidamente comunicadas à Administração.

23.31. A CONTRATADA deverá assegurar que eventual utilização de serviços de terceiros, infraestrutura de hospedagem, armazenamento em nuvem, mensageria ou outros recursos auxiliares não prejudique o cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo integralmente responsável perante o Município pela qualidade, segurança, disponibilidade e regularidade da execução contratual.

23.32. A CONTRATADA deverá observar as orientações e determinações da fiscalização e da gestão contratual, prestar os esclarecimentos solicitados e permitir o acompanhamento da execução, fornecendo documentos, relatórios, registros e evidências necessários à verificação do cumprimento das obrigações.

23.33. Ao término da contratação, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente os dados e informações do Município, em formato aberto,

estruturado e compatível com sua utilização ou migração para outra solução, fornecendo, quando necessário, documentação técnica sobre a estrutura dos dados e prestando apoio à transição, sem impor bloqueios, retenções ou cobranças não previstas contratualmente.

23.34. O descumprimento das obrigações, dos prazos, dos níveis de serviço e das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

24.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de União do Oeste/SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

24.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do União do Oeste/SC – www.uniaodooeste.sc.gov.br

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Plataforma LICITAR DIGITAL – **https://licitar.digital/**;

V - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

24.5. São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP

II - Termo de Referência – TR e Relação de Itens

III - Declaração UNIFICADA

IV - Declaração de Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças

V - Proposta + Declaração art. 63, § 1º

VI - Minuta do Contrato.

24.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de União do Oeste (SC), 06 de novembro de 2026.

SUSANA SERGILIO DE CARVALHO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SUSANA SERGILIO DE CARVALHO:06018115930

Assinado de forma digital por SUSANA SERGILIO DE CARVALHO:06018115930
Dados: 2026.11.12 15:38:41 -03'00'

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Fundo Municipal de Saúde.

2. CONTATOS:

E-mail: admsaude@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1252

Responsável(is): Susana Sergilio de Carvalho.

3. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA INTEGRADA DE GESTÃO EM SAÚDE, EM AMBIENTE WEB E HOSPEDADA EM NUVEM, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS E INTEGRAÇÃO/INTEROPERABILIDADE COM OS SISTEMAS OFICIAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Secretaria Municipal de Saúde executa atividades essenciais e contínuas de promoção, prevenção e assistência à saúde, que dependem da adequada organização e do gerenciamento das informações relativas aos usuários, atendimentos, agendamentos, produção dos serviços, estoque, farmácia, transporte de pacientes, indicadores e alimentação dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

Atualmente, o Município não possui contrato vigente com empresa fornecedora de sistema de gestão em saúde, situação que dificulta a execução dos trabalhos internos da

Secretaria, considerando que suas atividades administrativas e operacionais dependem de ferramentas informatizadas para registrar, consultar, atualizar e controlar as informações produzidas diariamente. A ausência de contratação vigente evidencia a necessidade de disponibilizar uma solução adequada às demandas do Fundo Municipal de Saúde, de modo a proporcionar maior organização, agilidade e continuidade aos procedimentos realizados.

Conforme as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Documento de Formalização da Demanda, foram identificadas dificuldades relacionadas à solução anteriormente utilizada, especialmente quanto à instabilidade recorrente de acesso às informações armazenadas em ambiente de nuvem e à dependência de procedimentos manuais e do suporte do fornecedor para obtenção de dados e relatórios. Essas circunstâncias ocasionam atrasos, retrabalho e dificuldades no acesso às informações necessárias à gestão dos serviços.

Entre os problemas relatados, destacam-se a instabilidade no acesso a prontuários, agendas, estoques, relatórios e indicadores; a dependência do suporte do fornecedor para obtenção de dados; a ausência de parâmetros objetivos de disponibilidade, de rotina de cópias de segurança verificável e de plano de contingência; e a ocorrência de retrabalho e inconsistências no envio de informações aos sistemas oficiais, como e-SUS AB PEC, CNES, SIA e BPA/FPO. Tais situações podem comprometer a qualidade e a regularidade dos registros, o acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária e, conforme o caso, o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde.

A Secretaria também apontou a necessidade de aprimorar a consolidação de indicadores para apoio à gestão e às equipes da Atenção Primária, bem como disponibilizar recursos de comunicação automatizada sobre consultas e exames e mecanismos de organização do fluxo de atendimento nas unidades. Adicionalmente, é necessário assegurar controles adequados de acesso, trilhas de auditoria, proteção dos dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e garantia de devolução integral dos dados ao Município ao término da contratação.

O Município não dispõe de equipe técnica especializada e suficiente para desenvolver, hospedar, manter, atualizar, integrar e prestar suporte contínuo a uma solução informatizada dessa complexidade. Por esse motivo, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para disponibilizar a infraestrutura tecnológica e os serviços de suporte e manutenção requeridos para atender às demandas da Secretaria

Municipal de Saúde.

No estudo realizado, foi identificada como alternativa a contratação de solução integrada de gestão em saúde, em ambiente de nuvem, mediante licenciamento mensal e serviços agregados. Essa modalidade permite concentrar em uma única contratação a disponibilização da solução e os serviços necessários à sua operação, transferindo à contratada as responsabilidades pela hospedagem e manutenção, conforme as obrigações que vierem a ser estabelecidas no instrumento contratual. Também permite definir níveis de serviço objetivos e verificáveis, de modo a estabelecer parâmetros para a disponibilidade do sistema e para a prestação do suporte técnico.

A contratação deverá contemplar, conforme os requisitos definidos para a solução, os serviços de implantação, configuração e parametrização, licenciamento de uso, manutenção, atualização, suporte técnico, capacitação dos usuários e integração com os sistemas oficiais pertinentes, além das medidas necessárias à segurança, à continuidade e à portabilidade das informações

Sob a perspectiva do interesse público, a disponibilização de uma solução informatizada adequada deverá proporcionar maior agilidade aos trabalhos internos, reduzir controles manuais, retrabalho e inconsistências, melhorar a organização e a confiabilidade dos registros e facilitar o acompanhamento das atividades desenvolvidas. Para a população, espera-se que a melhoria dos processos internos contribua para um atendimento mais organizado, ágil e qualificado, com registro adequado das demandas e dos serviços prestados.

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar ao Fundo Municipal de Saúde uma solução integrada de gestão que atenda às demandas operacionais da Secretaria, favoreça a eficiência administrativa, proporcione melhores condições para o gerenciamento das informações e contribua para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à população de União do Oeste/SC.

Ressalta-se que o Município utiliza sistemas informatizados de gestão em saúde há vários anos, tendo incorporado essas ferramentas à rotina administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Saúde. Ao longo desse período, os registros, controles e procedimentos internos passaram a depender da utilização de sistema informatizado, de modo que o retorno a métodos predominantemente manuais não se apresenta como alternativa adequada para atender às atuais necessidades do serviço. A execução manual de atividades que anteriormente eram realizadas de forma informatizada poderia aumentar o tempo necessário para registrar e consultar informações, gerar duplicidade

de controles, dificultar o acompanhamento dos atendimentos e elevar o risco de erros e inconsistências. Além disso, a manutenção de controles manuais paralelos comprometeria a integração e a disponibilidade das informações necessárias à gestão.

Dessa forma, a contratação de uma solução informatizada mostra-se necessária para manter a organização dos processos de trabalho, assegurar maior confiabilidade dos registros e proporcionar condições adequadas à continuidade das atividades do Fundo Municipal de Saúde e ao atendimento da população.

Quanto à forma de contratação, não se mostra adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que o objeto possui escopo previamente definido e quantitativo estimado claramente estabelecido no edital e em seus anexos, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 3º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5.307, de 31 de maio de 2022, que admite o SRP apenas quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 08 de novembro de 2025.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

- **Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:**

c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

d) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

b) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, relacionados ao fornecimento, implantação, manutenção ou suporte de sistema informatizado de gestão em saúde.

a.2) A comprovação deverá ser apresentada na fase de habilitação, constituindo requisito obrigatório para que o licitante seja habilitado e possa ser declarado vencedor do certame, devendo guardar pertinência com o objeto da contratação e observar os requisitos de necessidade, adequação e proporcionalidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema integrado de gestão em saúde pública, com acesso via WEB e hospedagem em nuvem, mediante licenciamento de uso, contemplando os serviços necessários à implantação, utilização, manutenção e continuidade operacional da ferramenta, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste/SC.

A solução deverá permitir o gerenciamento integrado das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, abrangendo o registro e o acompanhamento de usuários, atendimentos, agendamentos, produção dos serviços, estoque, farmácia, transporte de pacientes, indicadores e demais funcionalidades necessárias à execução das atividades da saúde pública municipal, conforme os requisitos definidos no Termo de Referência.

A contratação compreenderá os serviços de implantação, configuração e parametrização do sistema, capacitação dos usuários, manutenção legal, corretiva e evolutiva, atualizações e suporte técnico. Quando tecnicamente necessária, deverá contemplar também a migração ou conversão dos dados existentes, de modo a preservar as informações relevantes à continuidade das atividades e evitar perdas de registros. A necessidade e a execução desse serviço deverão ser verificadas conforme a situação da solução a ser implantada.

A solução deverá possibilitar a integração e a interoperabilidade com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde pertinentes às atividades municipais, observadas as especificações técnicas e os requisitos aplicáveis a cada integração. Os sistemas oficiais permanecerão em seus respectivos ambientes, cabendo à solução contratada viabilizar a comunicação e o envio das informações exigidas, conforme as funcionalidades previstas e as condições técnicas disponíveis.

O ciclo de vida da contratação compreenderá as seguintes etapas:

I – Implantação: realização dos procedimentos de disponibilização, configuração e parametrização da solução, bem como das integrações necessárias, da migração ou conversão de dados quando aplicável e da capacitação inicial dos usuários, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

II – Operação e manutenção: disponibilização contínua do sistema durante a vigência contratual, incluindo hospedagem em nuvem, manutenção, atualizações, suporte técnico e demais serviços necessários ao funcionamento da solução. O acompanhamento da execução deverá ocorrer periodicamente, com aferição dos níveis de serviço estabelecidos contratualmente, incluindo, quando definidos, disponibilidade do sistema, atendimento aos chamados e execução das rotinas de cópias de segurança.

III – Encerramento contratual: ao término da contratação, a empresa deverá assegurar a disponibilização e a devolução integral dos dados pertencentes ao Município, em formato que permita sua utilização e tratamento, observadas as condições técnicas e de segurança estabelecidas no contrato. Deverá, ainda, prestar o

suporte de transição previsto contratualmente, de forma a permitir a continuidade administrativa e reduzir a dependência tecnológica em relação à contratada.

A contratação de solução integrada, com licenciamento de uso e serviços agregados, busca concentrar em um único instrumento as responsabilidades pela disponibilização, hospedagem, manutenção e suporte do sistema, permitindo à Administração estabelecer obrigações contratuais e níveis de serviço verificáveis. Essa estrutura também busca reduzir a necessidade de utilização de controles manuais paralelos, melhorar a organização e a confiabilidade das informações e proporcionar maior agilidade aos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde.

Com isso, pretende-se assegurar uma ferramenta compatível com as necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde, contribuir para a continuidade das atividades administrativas e assistenciais e melhorar as condições de registro, acompanhamento e gestão dos atendimentos prestados à população.

8. RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	**CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS** Capacitação e treinamento dos servidores e demais usuários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para utilização da solução informatizada contratada, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, compreendendo: a) treinamento ministrado por profissionais da CONTRATADA com conhecimento técnico da solução, organizado por grupos de trabalho, conforme cronograma, carga horária, conteúdo programático e módulos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde; b) conteúdo mínimo: acesso à solução em ambiente web/nuvem; perfis de acesso e segurança; consulta e exportação autônoma de dados e relatórios (CSV, XLSX e PDF); e operação de todos os módulos	HR	50

	contratados (atendimentos, agenda e produção; gestão territorial, indicadores e BI; farmácia, estoque de materiais e patrimônio; frotas, transporte de pacientes e TFD; painel eletrônico de chamadas e comunicação por WhatsApp; rotinas de integração com os sistemas oficiais); c) comprovação das horas executadas mediante lista de presença e relatório do conteúdo ministrado; d) realização de nova capacitação, sem ônus adicional, quando constatado que o conteúdo não foi satisfatoriamente assimilado pelos usuários; e) medição e pagamento pelas horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.		
02	**IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO** Serviço de implantação da solução informatizada integrada de gestão em saúde, executado em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da ordem de serviço, compreendendo: a) levantamento inicial das necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde (fluxos de trabalho, unidades, setores, usuários, perfis de acesso e cadastros); b) preparação e disponibilização do ambiente em nuvem (até o 3º dia); c) instalação, configuração e parametrização da solução à realidade do Município, incluindo unidades de saúde, profissionais, equipes, usuários, setores, permissões, fluxos de atendimento e cadastros (até o 8º dia); d) migração ou conversão dos dados existentes, quando necessária, com preservação da integridade e da confidencialidade das informações, vedada a perda,	SVÇ.	01

	corrupção ou duplicidade de dados (até o 12º dia); e) configuração dos mecanismos de integração/interoperabilidade com e-SUS AB PEC, e-SUS AB Território, CNES, SIA, BPA e FPO; f) testes de funcionamento dos módulos, conferência dos dados migrados, validação pela fiscalização e entrada em produção (até o 15º dia); g) sem cobrança de serviços adicionais não previstos para o funcionamento regular da solução.		
03	**LICENCIAMENTO MENSAL DE USO DA SOLUÇÃO (LOCAÇÃO)** Licenciamento mensal de uso de solução informatizada integrada de gestão em saúde, em ambiente web, acessada por navegador de internet sem instalação local e hospedada em nuvem sob responsabilidade da CONTRATADA, incluindo: a) infraestrutura tecnológica completa (servidores, armazenamento, processamento, conectividade e mecanismos de segurança), com disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento); b) módulos de: gestão de atendimentos, agenda e produção, com geração de informações compatíveis com BPA e FPO; gestão territorial, painel de indicadores com atualização diária e Business Intelligence (BI); farmácia, dispensação, estoque de materiais (lote, validade, estoque mínimo e alertas) e patrimônio, com integração ou exportação ao BNAFAR, quando aplicável; frotas, transporte de pacientes e TFD; painel eletrônico de chamadas; comunicação por WhatsApp, sem cobrança adicional por mensagem; e recurso de inteligência artificial de apoio à consulta, conforme item 10.2.9; c) integração e interoperabilidade com e-SUS AB	MÊS	12

	PEC, e-SUS AB Território, CNES, SIA, BPA e FPO, com as atualizações decorrentes de alterações legais e técnicas desses sistemas; d) segurança da informação e LGPD: controle de acesso por perfil, autenticação por login e senha com bloqueio após tentativas inválidas, registro de auditoria (usuário, data, horário e operação) e rastreabilidade; e) backup diário automatizado, com retenção mínima de 60 (sessenta) dias e testes periódicos de restauração; f) consulta e exportação autônoma de dados e relatórios pelos usuários, conforme perfil, nos formatos CSV, XLSX e PDF, sem necessidade de solicitação ao suporte; g) manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva e atualizações de versão, sem custo adicional; h) suporte técnico por telefone, atendimento remoto, WhatsApp e chat, nos prazos do item 10.5, e atendimento presencial quando a falha não puder ser solucionada remotamente; i) devolução integral dos dados ao término do contrato, em formato aberto e não proprietário, com apoio à transição, conforme item 10.7.		

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação não será parcelada, uma vez que os serviços pretendidos compõem uma solução integrada de gestão em saúde pública, envolvendo licenciamento de uso do sistema, hospedagem em nuvem, implantação, configuração, parametrização, manutenção, atualizações, suporte técnico, capacitação e integrações com os sistemas oficiais pertinentes.

A contratação conjunta desses serviços visa assegurar a compatibilidade entre as funcionalidades da solução e os serviços necessários ao seu funcionamento, bem como

concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela disponibilização, manutenção e suporte do sistema, facilitando a gestão e a fiscalização contratual e reduzindo os riscos de incompatibilidade, falhas de integração e divisão de responsabilidades entre diferentes fornecedores.

Embora a contratação seja realizada de forma integral, a execução ocorrerá conforme a natureza de cada serviço. A implantação e os serviços iniciais serão realizados conforme os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, enquanto o licenciamento de uso e os serviços continuados serão prestados durante a vigência contratual, com pagamento mensal condicionado à efetiva disponibilização da solução e ao cumprimento das obrigações contratuais. Eventuais serviços específicos, como migração ou conversão de dados, serão executados e pagos conforme sua necessidade, previsão contratual e efetiva realização.

Dessa forma, considera-se tecnicamente adequada a contratação integral da solução, sem parcelamento do objeto, mantendo-se a execução e os pagamentos de acordo com as etapas e a natureza dos serviços contratados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste/SC utiliza os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 desde 2024, informa-se que, até o presente momento, ainda não foi elaborado o Plano de Contratações Anual (PCA). Dessa forma, a presente contratação não consta em PCA formalizado pelo Município.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a contratação da solução integrada de gestão em saúde pública, pretende-se proporcionar maior eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da informatização e

integração dos registros, controles e informações utilizados diariamente pelo Fundo Municipal de Saúde.

Em termos de economicidade, busca-se reduzir gastos indiretos decorrentes de retrabalho, controles manuais, inconsistências nos registros e procedimentos adicionais para obtenção e organização de informações. A contratação de solução integrada, com hospedagem em nuvem, manutenção, atualizações e suporte técnico, também visa concentrar em uma única contratação os serviços necessários ao funcionamento do sistema, favorecendo a organização das responsabilidades e o acompanhamento da execução contratual.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, espera-se reduzir o tempo dedicado pelos servidores a tarefas manuais e repetitivas, permitindo direcionar seus esforços às atividades de planejamento, gestão, acompanhamento dos serviços e atendimento à população. A capacitação dos usuários e a disponibilidade de suporte técnico deverão contribuir para a utilização adequada da ferramenta e para a continuidade das rotinas de trabalho.

Em relação aos recursos materiais e tecnológicos, a utilização de solução hospedada em nuvem permitirá disponibilizar as funcionalidades contratadas sem que o Município precise desenvolver e manter, com equipe própria, toda a infraestrutura tecnológica necessária. A manutenção e as atualizações previstas contratualmente deverão contribuir para a conservação da funcionalidade da solução e para a disponibilidade das informações necessárias às atividades da Secretaria.

No aspecto financeiro e gerencial, a integração das informações e o aprimoramento dos registros deverão favorecer o acompanhamento da produção dos serviços, dos estoques, da farmácia, do transporte de pacientes e dos indicadores de saúde, contribuindo para decisões administrativas mais fundamentadas e para a identificação de inconsistências que possam comprometer a regularidade das informações transmitidas aos sistemas oficiais.

Por fim, pretende-se melhorar a organização e a agilidade dos atendimentos prestados à população, assegurando registros mais consistentes e acessíveis, maior eficiência nos procedimentos internos e melhores condições para o gerenciamento das ações e dos serviços públicos de saúde, em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A contratação de solução informatizada de gestão em saúde pública, com acesso via WEB e hospedagem em nuvem, apresenta reduzido potencial de impacto ambiental direto, uma vez que se trata predominantemente de serviço de natureza tecnológica, sem necessidade de execução de obras ou intervenções físicas para sua implantação.

Como possíveis impactos indiretos, destacam-se o consumo de energia elétrica pelos equipamentos utilizados para acesso ao sistema e pela infraestrutura tecnológica responsável pela hospedagem e processamento dos dados, bem como a eventual geração de resíduos eletrônicos decorrentes da substituição ou do descarte de equipamentos de informática.

Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizados, quando aplicáveis, o uso racional de energia elétrica e de recursos tecnológicos, a utilização dos equipamentos já disponíveis no Município e a adoção de práticas adequadas de manutenção e conservação dos equipamentos, evitando substituições desnecessárias. Eventuais equipamentos eletrônicos descartados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis.

Considerando a natureza do objeto, não se identificam requisitos ambientais específicos adicionais que sejam indispensáveis à contratação. Ainda assim, a utilização de solução hospedada em nuvem e acessada pela infraestrutura existente poderá contribuir para evitar a necessidade de instalação de infraestrutura tecnológica própria adicional pelo Município, sem prejuízo da observância das boas práticas de eficiência energética e sustentabilidade.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 22 de outubro de 2026.

Susana Sergilio de Carvalho
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA INTEGRADA DE GESTÃO EM SAÚDE, EM AMBIENTE WEB E HOSPEDADA EM NUVEM, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS E INTEGRAÇÃO/INTEROPERABILIDADE COM OS SISTEMAS OFICIAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

1.2. Natureza do objeto:

(X) Comum () Especial () Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(X) Pregão () Concorrência () Leilão () Concurso () Diálogo Competitivo () Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

() SIM (x) NÃO

1.4 Será realizada uma contratação direta?

() SIM (X) NÃO

1.4.1 Se sim, qual?

() Dispensa () Inexigibilidade

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	**CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS** Capacitação e treinamento dos servidores e demais usuários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para utilização da solução informatizada contratada, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas, compreendendo: a) treinamento ministrado por profissionais da CONTRATADA com conhecimento técnico da solução, organizado por grupos de trabalho, conforme cronograma, carga horária, conteúdo programático e módulos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde; b) conteúdo mínimo: acesso à solução em ambiente web/nuvem; perfis de acesso e segurança; consulta e exportação autônoma de dados e relatórios (CSV, XLSX e PDF); e operação de todos os módulos contratados (atendimentos, agenda e produção; gestão territorial, indicadores e BI; farmácia, estoque de materiais e patrimônio; frotas, transporte de pacientes e TFD; painel eletrônico de chamadas e comunicação por WhatsApp; rotinas de integração com os sistemas oficiais); c) comprovação das horas executadas mediante lista de presença e relatório do conteúdo ministrado; d) realização de nova capacitação, sem ônus adicional, quando constatado que o conteúdo não foi satisfatoriamente assimilado pelos usuários;	HR	50	R$151,05

	e) medição e pagamento pelas horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.			
02	**IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO** Serviço de implantação da solução informatizada integrada de gestão em saúde, executado em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da ordem de serviço, compreendendo: a) levantamento inicial das necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde (fluxos de trabalho, unidades, setores, usuários, perfis de acesso e cadastros); b) preparação e disponibilização do ambiente em nuvem (até o 3º dia); c) instalação, configuração e parametrização da solução à realidade do Município, incluindo unidades de saúde, profissionais, equipes, usuários, setores, permissões, fluxos de atendimento e cadastros (até o 8º dia); d) migração ou conversão dos dados existentes, quando necessária, com preservação da integridade e da confidencialidade das informações, vedada a perda, corrupção ou duplicidade de dados (até o 12º dia); e) configuração dos mecanismos de integração/interoperabilidade com e-SUS AB PEC, e-SUS AB Território, CNES, SIA, BPA e FPO; f) testes de funcionamento dos módulos, conferência dos dados migrados, validação pela fiscalização e entrada em produção (até o 15º dia); g) sem cobrança de serviços adicionais não	SVÇ.	01	R$3.697,94

	previstos para o funcionamento regular da solução.			
03	**LICENCIAMENTO MENSAL DE USO DA SOLUÇÃO (LOCAÇÃO)** Licenciamento mensal de uso de solução informatizada integrada de gestão em saúde, em ambiente web, acessada por navegador de internet sem instalação local e hospedada em nuvem sob responsabilidade da CONTRATADA, incluindo: a) infraestrutura tecnológica completa (servidores, armazenamento, processamento, conectividade e mecanismos de segurança), com disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento); b) módulos de: gestão de atendimentos, agenda e produção, com geração de informações compatíveis com BPA e FPO; gestão territorial, painel de indicadores com atualização diária e Business Intelligence (BI); farmácia, dispensação, estoque de materiais (lote, validade, estoque mínimo e alertas) e patrimônio, com integração ou exportação ao BNAFAR, quando aplicável; frotas, transporte de pacientes e TFD; painel eletrônico de chamadas; comunicação por WhatsApp, sem cobrança adicional por mensagem; e recurso de inteligência artificial de apoio à consulta, conforme item 10.2.9; c) integração e interoperabilidade com e-SUS AB PEC, e-SUS AB Território, CNES, SIA, BPA e FPO, com as atualizações decorrentes de alterações legais e técnicas desses sistemas; d) segurança da informação e LGPD: controle de acesso por perfil, autenticação por login e senha	MÊS	12	R$3.893,47

	com bloqueio após tentativas inválidas, registro de auditoria (usuário, data, horário e operação) e rastreabilidade; e) backup diário automatizado, com retenção mínima de 60 (sessenta) dias e testes periódicos de restauração; f) consulta e exportação autônoma de dados e relatórios pelos usuários, conforme perfil, nos formatos CSV, XLSX e PDF, sem necessidade de solicitação ao suporte; g) manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva e atualizações de versão, sem custo adicional; h) suporte técnico por telefone, atendimento remoto, WhatsApp e chat, nos prazos do item 10.5, e atendimento presencial quando a falha não puder ser solucionada remotamente; i) devolução integral dos dados ao término do contrato, em formato aberto e não proprietário, com apoio à transição, conforme item 10.7.			

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, que identificaram a necessidade de substituir e aprimorar a solução informatizada utilizada na gestão dos serviços públicos de saúde do Município, especialmente em razão das dificuldades recorrentes de acesso remoto às informações produzidas e armazenadas no sistema atualmente utilizado.

3.2. Embora a solução existente seja hospedada em nuvem, foram identificadas dificuldades para acessar, de forma tempestiva e autônoma, informações essenciais ao funcionamento da rede municipal de saúde, como prontuários, agendamentos, estoques, registros de atendimentos, indicadores e relatórios gerenciais. Essa situação gera dependência de solicitações ao suporte técnico do fornecedor para obtenção de informações, aumenta a necessidade de procedimentos

manuais e retrabalho e pode comprometer a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e assistenciais.

3.3. A gestão municipal da saúde depende diretamente de sistema informatizado para o registro, a consulta e o acompanhamento dos atendimentos, o gerenciamento de agendas, estoques e medicamentos, a regulação de serviços, o transporte de pacientes, o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), o acompanhamento de filas de espera, a produção ambulatorial, a vigilância sanitária e a elaboração de relatórios necessários ao planejamento e à avaliação das ações desenvolvidas. A indisponibilidade ou a dificuldade de acesso a essas informações prejudica o fluxo de trabalho dos profissionais, a atuação dos gestores e a tempestividade e consistência dos registros e das informações encaminhadas aos sistemas oficiais.

3.4. Considerando que o contrato anteriormente existente se encontra em fase final de execução e que não há possibilidade de sua prorrogação, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, de modo a assegurar a continuidade da solução tecnológica e evitar prejuízos às atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde. A descontinuidade ou a substituição inadequadamente planejada poderá comprometer o acesso ao histórico de informações, os registros assistenciais, o controle dos serviços e a alimentação dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

3.5. O Município não dispõe de equipe técnica própria especializada para executar, de forma autônoma e contínua, todas as atividades necessárias à implantação, configuração, parametrização, manutenção, atualização, integração e suporte de uma solução informatizada de gestão em saúde. 3.6. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada que disponibilize a infraestrutura tecnológica e os serviços necessários ao funcionamento adequado da solução, incluindo hospedagem em nuvem, suporte técnico, capacitação dos usuários e mecanismos que assegurem a preservação, a integridade, a disponibilidade e a recuperação das informações.

3.7. A solução deverá atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e possibilitar a integração e a interoperabilidade com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e demais sistemas públicos aplicáveis, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Deverá, ainda, favorecer a consistência dos dados transmitidos, reduzir falhas operacionais e contribuir para o cumprimento das obrigações de registro, processamento e envio de informações necessárias ao monitoramento, à avaliação e ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

3.8. A solução contratada deverá atuar de forma integrada e complementar aos sistemas oficiais, que permanecerão em seus respectivos ambientes e plataformas, sem serem substituídos ou incorporados pela solução objeto da contratação. As integrações obrigatórias serão aquelas expressamente previstas nas especificações técnicas do Termo de Referência, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis a eventuais alterações futuras.

3.9. A contratação tem por objetivo disponibilizar solução informatizada integrada de gestão em saúde, em ambiente web e hospedada em nuvem, contemplando implantação, configuração, parametrização, manutenção, atualização, suporte técnico, capacitação dos usuários, migração de dados e integração com os sistemas oficiais pertinentes, de modo a garantir acesso adequado às informações e continuidade das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste/SC.

3.10. Busca-se aprimorar a eficiência administrativa e assistencial, centralizar e facilitar a consulta às informações, preservar o histórico dos registros, otimizar os fluxos de trabalho, fortalecer os controles de gestão e proporcionar maior segurança e confiabilidade aos dados utilizados pelos profissionais e gestores da saúde municipal.

3.11. Como resultados esperados, pretende-se reduzir a dependência de intervenções do fornecedor para acesso às informações, minimizar retrabalhos e falhas operacionais, melhorar a disponibilidade dos dados para a tomada de decisões e assegurar maior continuidade, eficiência e qualidade na execução dos serviços públicos de saúde disponibilizados à população.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente aquisição será destinada a atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizada no presente certame será o menor preço por item:

() item; () por lote; (x) global.

5.2.1. A contratação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço global, considerando que os três itens que compõem o objeto, locação da solução informatizada de gestão em saúde, implantação e treinamento dos usuários, são tecnicamente interdependentes e integram uma única solução tecnológica, destinada a atender às necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste/SC.

5.2.2. A implantação compreende as atividades necessárias à configuração, parametrização e disponibilização da solução para utilização pelo Município, enquanto o treinamento tem por finalidade capacitar os profissionais para a utilização adequada das funcionalidades disponibilizadas. Tais etapas estão diretamente relacionadas à solução informatizada contratada e são necessárias para assegurar sua implementação e utilização efetiva.

5.2.3. A contratação de fornecedores distintos para a locação do sistema, sua implantação e a capacitação dos usuários poderia ocasionar dificuldades de coordenação, incompatibilidades técnicas, divergências quanto às responsabilidades pela execução e maior complexidade na identificação e correção de falhas, especialmente quando relacionadas à configuração da solução ou à utilização de suas funcionalidades.

5.2.4. A adjudicação conjunta dos três itens busca assegurar a responsabilidade integrada da contratada pela disponibilização e operacionalização da solução, favorecer a compatibilidade entre as etapas de execução, facilitar a fiscalização contratual e reduzir riscos de descontinuidade, retrabalho e conflitos de responsabilidade.

5.2.5. A discriminação do objeto em três itens tem por finalidade permitir a identificação dos custos correspondentes à locação da solução, à implantação e ao treinamento, proporcionando maior transparência na composição dos preços e no acompanhamento da execução contratual, sem afastar a necessidade de contratação conjunta em razão da interdependência entre os componentes.

5.2.6. Dessa forma, considerando a natureza integrada do objeto e a necessidade de compatibilidade técnica e operacional entre seus componentes, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com observância dos valores unitários máximos estimados pela Administração para cada item, visando à obtenção de proposta economicamente vantajosa e à adequada execução da contratação.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. As condições especiais de habilitação, incluindo os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, quando aplicáveis, deverão observar as disposições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar da contratação, considerando as características do objeto e os requisitos necessários para comprovar a aptidão da licitante para executar os serviços de fornecimento, implantação, manutenção e suporte técnico de solução informatizada integrada de gestão em saúde.

6.2. O edital será elaborado após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, devendo conter item específico com a relação da documentação necessária à participação dos licitantes no processo licitatório, bem como os requisitos de habilitação e demais condições aplicáveis, os quais deverão ser observados integralmente pelos interessados.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, contínua e coordenada, compreendendo o fornecimento da solução informatizada integrada de gestão em saúde, disponibilização das licenças de uso, implantação, configuração, parametrização, eventual migração de dados, integração com os sistemas oficiais, capacitação dos usuários, manutenção, atualizações, suporte técnico e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução plenamente funcional, em ambiente web e hospedada em nuvem, responsabilizando-se por toda a infraestrutura tecnológica necessária à sua operação, incluindo servidores, armazenamento, processamento, conectividade, mecanismos de segurança, cópias de segurança e demais recursos indispensáveis à prestação dos serviços, sem custos adicionais ao Município além daqueles previstos na contratação.

7.3. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atender às etapas de implantação, configuração, parametrização, integração, treinamento, manutenção e suporte, mantendo profissionais com conhecimento compatível com as atividades contratadas durante toda a vigência contratual.

7.4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que atuará como interlocutor perante a Administração, recebendo solicitações, encaminhando providências e prestando esclarecimentos sempre que necessário, sem prejuízo da atuação dos demais profissionais técnicos envolvidos.

7.5. A CONTRATADA deverá realizar levantamento inicial das necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde, identificando os fluxos de trabalho, unidades, setores, usuários, perfis de acesso, cadastros e demais informações necessárias à adequada implantação e parametrização da solução, submetendo eventuais dúvidas ou necessidades de definição à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. A implantação deverá ser executada de forma planejada, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço, incluindo a disponibilização do ambiente, configuração, parametrização, migração de dados, quando necessária, integração, testes, validação e disponibilização da solução para utilização, conforme cronograma e etapas estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto.

7.7. A CONTRATADA deverá assegurar que a implantação e a entrada em operação não provoquem perda, corrupção, duplicidade ou indisponibilidade indevida de informações, adotando os procedimentos técnicos necessários à preservação dos dados existentes e à continuidade dos serviços de saúde. Qualquer procedimento que possa afetar os dados ou a operação deverá ser previamente comunicado e submetido à autorização da fiscalização contratual.

7.8. A CONTRATADA deverá executar todas as configurações e parametrizações necessárias à adequação do sistema à realidade administrativa e operacional do Município, incluindo unidades de saúde, profissionais, equipes, usuários, setores, permissões, fluxos de atendimento, cadastros e demais parâmetros pertinentes, não podendo condicionar o funcionamento regular da solução à contratação de serviços adicionais não previstos no objeto.

7.9. A CONTRATADA deverá garantir a integração e a interoperabilidade da solução com os sistemas oficiais indicados neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela configuração, manutenção e funcionamento dos mecanismos de comunicação, importação, exportação e transmissão de informações, observadas as especificações técnicas e interfaces disponibilizadas pelos respectivos órgãos responsáveis.

7.10. A CONTRATADA deverá acompanhar as alterações técnicas, legais e operacionais que afetem o funcionamento da solução e suas integrações, promovendo as atualizações, adequações e correções necessárias à manutenção da compatibilidade com os sistemas oficiais e com as normas aplicáveis à gestão pública da saúde, sem cobrança adicional quando relacionadas às obrigações ordinárias do objeto contratado.

7.11. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento regular e a disponibilidade da solução durante toda a vigência contratual, observando o índice mínimo de disponibilidade mensal de 99% (noventa e nove por cento), bem como os prazos de atendimento e solução de ocorrências estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à prevenção e correção de falhas.

7.12. A CONTRATADA deverá manter estrutura de suporte técnico apta a atender às solicitações dos usuários e da fiscalização, disponibilizando canais de atendimento por telefone, meio eletrônico, atendimento remoto e demais canais previstos neste Termo de Referência, com registro dos chamados, identificação da ocorrência, data e horário de abertura, providências adotadas, responsável pelo atendimento e prazo de resolução.

7.13. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, abrangendo, no mínimo:

a) orientação aos usuários quanto à utilização dos recursos e funcionalidades da solução;

b) esclarecimento de dúvidas operacionais e técnicas;

c) identificação, análise e correção de erros, inconsistências e falhas de funcionamento;

d) correção de problemas relacionados a cadastros, parametrizações, integrações e processamento de informações;

e) recuperação de funcionalidades afetadas por falhas;

f) apoio técnico à fiscalização e aos responsáveis indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) acompanhamento das ocorrências até sua efetiva resolução.

7.14. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva da solução, sempre que necessária à continuidade, segurança, estabilidade e adequação dos serviços, incluindo a correção de erros, falhas de programação, vulnerabilidades, incompatibilidades e problemas de desempenho, sem prejuízo dos prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência.

7.15. As atualizações de versão, correções, melhorias, ajustes técnicos e adequações necessárias ao funcionamento regular da solução deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual, sem cobrança adicional, não podendo ocasionar perda de dados, comprometimento das configurações ou interrupção injustificada dos serviços.

7.16. A CONTRATADA deverá realizar e manter cópias de segurança diárias dos dados armazenados na solução, observando os prazos de retenção, os procedimentos de restauração e

os testes periódicos de recuperação estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto, devendo comprovar à fiscalização, sempre que solicitado, a realização dessas rotinas.

7.17. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de segurança da informação compatíveis com a natureza dos dados tratados, incluindo controle de acesso por usuário e perfil, autenticação, rastreabilidade das operações, registros de auditoria, proteção contra acessos não autorizados e medidas de prevenção contra perda, alteração, destruição ou divulgação indevida de informações.

7.18. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), atuando como operadora dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, exclusivamente para as finalidades do objeto e conforme as instruções do Município, comprometendo-se a:

a) manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações acessadas;

b) permitir acesso aos dados somente a profissionais autorizados e na medida necessária à execução dos serviços;

c) não utilizar, compartilhar, divulgar, comercializar ou tratar os dados para finalidades estranhas à contratação;

d) adotar medidas técnicas e administrativas de proteção das informações;

e) comunicar formalmente ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados ou informações tratados na execução contratual;

f) cooperar com a Administração no atendimento de solicitações, apuração de incidentes e cumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção de dados.

7.19. Todos os dados, cadastros, históricos, registros de atendimento, relatórios, documentos e demais informações inseridas ou geradas por meio da solução pertencem exclusivamente ao Município, sendo vedada sua retenção indevida, utilização para finalidades próprias ou imposição de obstáculos técnicos ou comerciais à sua extração, consulta, transferência ou disponibilização.

7.20. A CONTRATADA deverá assegurar ao Município acesso e possibilidade de extração dos seus dados durante toda a vigência contratual, em formatos abertos, estruturados e utilizáveis, sem dependência de ferramentas exclusivas ou pagamento adicional, observadas as condições de exportação e portabilidade previstas neste Termo de Referência.

7.21. A CONTRATADA deverá executar a capacitação dos servidores e demais usuários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, totalizando, no mínimo, 50 (cinquenta) horas, contemplando os módulos e rotinas efetivamente contratados. O treinamento deverá ser ministrado por profissionais com conhecimento técnico da solução, mediante programação previamente alinhada com a Administração, com fornecimento de materiais de apoio, registro de participação e comprovação da carga horária executada.

7.22. A CONTRATADA deverá orientar os usuários quanto às atualizações, alterações de funcionalidades e procedimentos operacionais que possam afetar a utilização da solução, prestando os esclarecimentos necessários sempre que houver mudanças relevantes no sistema.

7.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização contratual, sempre que solicitado, relatórios de disponibilidade, registros de chamados, histórico de manutenções, evidências de realização de backups, registros de incidentes, relatórios de atualização e demais informações necessárias à verificação da execução e do cumprimento dos níveis de serviço contratados.

7.24. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o cronograma de implantação, a disponibilidade, a segurança, a integração ou a continuidade dos serviços, apresentando as justificativas, os impactos identificados e as medidas corretivas ou preventivas propostas, não sendo a comunicação, por si só, motivo para afastamento de sua responsabilidade.

7.25. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, quaisquer falhas, erros, inconsistências, desconformidades ou deficiências identificadas na solução ou nos serviços executados, inclusive aquelas decorrentes de implantação inadequada, parametrização incorreta, falhas de integração, atualização, manutenção ou suporte, sem transferência de custos ao Município.

7.26. Quando a ocorrência não puder ser solucionada remotamente e houver solicitação formal da fiscalização, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento presencial na sede da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos estabelecidos no Modelo de Execução do

Objeto, arcando integralmente com as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos de seus profissionais.

7.27. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como a regularidade necessária à manutenção do vínculo com a Administração.

7.28. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município.

7.29. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional, os equipamentos, ferramentas, recursos tecnológicos, materiais e demais meios necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade, inclusive aqueles utilizados por sua equipe durante a implantação, manutenção, treinamento e atendimento técnico.

7.30. A CONTRATADA não poderá suspender, restringir ou interromper o acesso à solução por motivos relacionados a falhas de sua própria infraestrutura, inadimplementos de terceiros por ela contratados ou dificuldades operacionais internas, devendo manter plano de contingência e adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente justificáveis e devidamente comunicadas à Administração.

7.31. A CONTRATADA deverá assegurar que eventual utilização de serviços de terceiros, infraestrutura de hospedagem, armazenamento em nuvem, mensageria ou outros recursos auxiliares não prejudique o cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo integralmente responsável perante o Município pela qualidade, segurança, disponibilidade e regularidade da execução contratual.

7.32. A CONTRATADA deverá observar as orientações e determinações da fiscalização e da gestão contratual, prestar os esclarecimentos solicitados e permitir o acompanhamento da execução, fornecendo documentos, relatórios, registros e evidências necessários à verificação do cumprimento das obrigações.

7.33. Ao término da contratação, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente os dados e informações do Município, em formato aberto, estruturado e compatível com sua utilização ou migração para outra solução, fornecendo,

quando necessário, documentação técnica sobre a estrutura dos dados e prestando apoio à transição, sem impor bloqueios, retenções ou cobranças não previstas contratualmente.

7.34. O descumprimento das obrigações, dos prazos, dos níveis de serviço e das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATADA**.

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1° do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do item a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2.

8.6. Fica designada a Servidora Susana Sergilio de Carvalho, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos art. 117 e §º da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DOS ITENS

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (x) NÃO

9.1.2. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de União do Oeste, por intermédio da Sr.(a) Susana sergilio de Carvalho, que acompanhará a prestação do serviço/entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de União do Oeste e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar ao CONTRATADO acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço.

d) Agir e decidir em nome do Município de União do Oeste, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) serviços(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA**.**

k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de União do Oeste.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Implantação, configuração, parametrização e migração de dados

10.1.1. A implantação da solução deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, observando o seguinte cronograma máximo:

a) preparação do ambiente e disponibilização inicial da solução: até o 3º (terceiro) dia;

b) realização da parametrização inicial: até o 8º (oitavo) dia;

c) migração ou conversão dos dados existentes, quando necessária: até o 12º (décimo segundo) dia;

d) realização de testes, validação e entrada em produção: até o 15º (décimo quinto) dia.

10.1.2. Caso a migração de dados dependa do fornecimento de informações ou da realização de providências de responsabilidade da Contratante, o prazo correspondente à etapa afetada ficará suspenso até o cumprimento da providência pela Administração, mediante registro formal pela fiscalização do contrato.

10.1.3. Antes da migração, a Contratada deverá identificar, em conjunto com a Contratante, o volume e o formato dos dados a serem migrados, definir os responsáveis pela conferência e estabelecer os procedimentos para identificação e tratamento de eventuais inconsistências.

10.1.4. A migração ou conversão deverá preservar a integridade e a confidencialidade das informações, especialmente dos dados pessoais sensíveis relativos à saúde, sendo vedada a perda injustificada de informações durante o procedimento.

10.1.5. A Contratada deverá realizar os testes necessários para verificar o funcionamento dos módulos, a consistência das informações migradas, a disponibilidade das funcionalidades e a compatibilidade dos procedimentos de integração previstos neste Termo de Referência.

10.2. Requisitos funcionais e áreas abrangidas pela solução

10.2.1. Acesso em nuvem, hospedagem, disponibilidade e backup. A solução deverá ser acessada integralmente por navegador de internet, em ambiente web, a partir de qualquer unidade de saúde ou local autorizado, sem necessidade de instalação local. A hospedagem ficará sob responsabilidade da Contratada, em ambiente de nuvem, devendo ser assegurados:

a) disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento);

b) tempo de carregamento das telas compatível com a continuidade do atendimento ao cidadão;

c) realização de cópias de segurança automatizadas diariamente, com retenção mínima de 60 (sessenta) dias;

d) realização de testes periódicos de restauração das cópias de segurança;

e) possibilidade de consulta e exportação autônoma de dados e relatórios pelos usuários autorizados, conforme seus perfis de acesso, em formatos CSV, XLSX e PDF, sem necessidade de solicitação ao suporte técnico.

10.2.2. Integração e interoperabilidade com sistemas oficiais. A solução deverá integrar-se e atuar de forma complementar aos seguintes sistemas oficiais do Ministério da Saúde:

a) e-SUS AB PEC;

b) e-SUS AB Território;

c) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

d) Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA);

e) Boletim de Produção Ambulatorial (BPA);

f) Programação Física e Orçamentária (FPO).

10.2.2.1. Os sistemas oficiais permanecerão em seus respectivos ambientes e plataformas, não sendo incorporados ou substituídos pela solução contratada.

10.2.2.2. O rol de integrações exigidas é taxativo. A integração deverá observar as regras e interfaces disponibilizadas pelos órgãos competentes, possibilitar a geração de arquivos compatíveis e identificar previamente eventuais inconsistências, visando reduzir retrabalho, rejeições e glosas.

10.2.2.3. As atualizações necessárias à adequação às alterações legais e técnicas dos sistemas oficiais expressamente previstos deverão ser disponibilizadas durante a vigência contratual, sem custo adicional de licenciamento.

10.2.2.4. Eventual necessidade futura de integração com novo sistema oficial do Ministério da Saúde, decorrente de exigência normativa superveniente, poderá ser objeto de aditamento contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem custo adicional de licenciamento, nos termos previstos no documento original e conforme o instrumento contratual aplicável.

10.2.3. Gestão de atendimentos, agenda e produção. A solução deverá permitir o registro e o acompanhamento do fluxo completo de atendimento, compreendendo agendamento, atendimento e encerramento, bem como a consulta da produção gerada e a extração ou geração de informações compatíveis com as rotinas de BPA e FPO.

10.2.4. Gestão territorial, indicadores e Business Intelligence (BI). Deverá disponibilizar painel de indicadores de saúde com atualização diária, abrangendo produção, vacinação, visitas domiciliares e demais informações disponíveis na base municipal, além de:

a) recursos de Business Intelligence (BI), com filtros e visualizações;

b) cadastro e consulta de domicílios e indivíduos por equipe e microárea;

c) acompanhamento das atividades das equipes da Atenção Primária à Saúde;

d) exportação das informações gerenciais.

10.2.5. Gestão de farmácia, estoque de materiais e patrimônio. A solução deverá contemplar o controle de materiais, medicamentos e patrimônio, incluindo:

a) organização e controle por grupo, lote, validade e estoque mínimo;

b) registro de entradas, saídas e dispensações, com baixa automática do estoque;

c) emissão de alertas de vencimento e de estoque mínimo;

d) histórico de movimentação por item e lote;

e) registro de empréstimos patrimoniais;

f) integração ou exportação de informações ao BNAFAR, quando aplicável.

10.2.6. Gestão de frotas e transporte de pacientes/TFD. Deverá permitir o registro e o controle de veículos, motoristas, roteiros e viagens, incluindo origem, destino e passageiros, controle de custos por viagem e por veículo, acompanhamento dos vencimentos da documentação de veículos e motoristas e emissão de relatórios compatíveis com o carregamento de informações ao DETRAN/TFD.

10.2.7. Comunicação com o cidadão e fluxo de atendimento. A solução deverá contemplar painel eletrônico de chamadas para recepção e atendimento, com gerenciamento de filas e histórico, bem como comunicação eletrônica por WhatsApp para envio de avisos relacionados a consultas, exames e procedimentos.

10.2.7.1. O serviço de comunicação por WhatsApp deverá estar incluído no valor contratado, sem cobrança adicional por mensagem, observadas as limitações técnicas das plataformas de terceiros.

10.2.8. Segurança da informação, auditoria e LGPD. A solução deverá possuir mecanismos de segurança que contemplem:

a) controle de acesso por perfil de usuário;

b) autenticação por login e senha, com política de bloqueio após tentativas inválidas;

c) registro de auditoria das operações realizadas, identificando usuário, data, horário e operação executada;

d) mecanismos que permitam a rastreabilidade das operações e a verificação dos acessos realizados;

e) observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), considerando a natureza sensível dos dados pessoais relativos à saúde.

10.2.9. Inteligência artificial de apoio. A solução deverá contemplar recurso de apoio à consulta contextual de informações do cidadão já registradas no e-SUS AB PEC, possibilitando a identificação de inconsistências e a elaboração de resumos de atendimentos, sem substituir a avaliação ou a decisão clínica dos profissionais de saúde.

10.2.9.1. O recurso de inteligência artificial será considerado requisito não eliminatório na Prova de Conceito, observadas as condições, o prazo de adequação e a eventual compensação técnica equivalente previstos no Anexo I deste Termo de Referência.

10.3. Níveis de serviço, disponibilidade e acesso às informações

10.3.1. A Contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço:

a) disponibilidade mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento), excluídas as manutenções programadas previamente comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

b) prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis para restabelecimento do serviço em caso de indisponibilidade total;

c) prazo máximo de 8 (oito) horas úteis para restabelecimento em caso de indisponibilidade parcial;

d) realização de backup diário automatizado, com retenção mínima de 60 (sessenta) dias;

e) realização de testes periódicos de restauração, com apresentação de evidências à fiscalização;

f) encaminhamento de relatório mensal de disponibilidade da solução ao fiscal do contrato.

10.3.2. A solução deverá permitir acesso às funcionalidades e às informações por navegador de internet, a partir de qualquer unidade de saúde ou local autorizado, sem instalação local.

10.3.3. O usuário deverá conseguir consultar e exportar dados e relatórios, conforme seu perfil de acesso, nos formatos CSV, XLSX e PDF, sem necessidade de solicitação ao suporte técnico da Contratada.

10.3.4. A indisponibilidade das funcionalidades de consulta e exportação autônoma das informações será computada para fins de aferição do nível de serviço, conforme os parâmetros estabelecidos neste item.

10.4. Capacitação e treinamento dos usuários

10.4.1. A Contratada deverá disponibilizar 50 (cinquenta) horas de capacitação aos usuários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a implantação e/ou conforme cronograma previamente acordado, contemplando o acesso à solução em nuvem, a consulta e a exportação autônoma de dados e relatórios e a utilização dos demais módulos contratados.

10.4.2. A Contratada deverá apresentar cronograma de capacitação organizado por grupos de trabalho, contendo carga horária, conteúdo programático e módulos a serem abordados, para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4.3. A Administração disponibilizará espaço físico e acesso à internet para a realização das capacitações. Os materiais didáticos e os equipamentos de projeção necessários serão de responsabilidade da Contratada.

10.4.4. As horas de capacitação serão comprovadas mediante lista de presença e relatório do conteúdo ministrado.

10.4.5. Caso seja constatado que o conteúdo não foi satisfatoriamente assimilado pelos usuários, a Contratada deverá realizar nova capacitação, sem ônus adicional para a Administração.

10.5. Suporte técnico, manutenção e atualização

10.5.1. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico por telefone, atendimento remoto, WhatsApp e chat, observando os prazos máximos de resposta e solução a seguir:

a) **indisponibilidade total da solução:** resposta em até 1 (uma) hora útil e solução ou restabelecimento em até 4 (quatro) horas úteis;

b) **indisponibilidade parcial:** resposta em até 2 (duas) horas úteis e solução em até 8 (oito) horas úteis;

c) **falhas sem comprometimento operacional relevante:** resposta em até 8 (oito) horas úteis e solução em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

10.5.2. A Contratada deverá manter registros dos chamados de suporte, contendo, no mínimo, os horários de abertura, atendimento e solução, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

10.5.3. Quando a falha não puder ser solucionada remotamente, a Contratada deverá disponibilizar atendimento presencial na Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formal da fiscalização.

10.5.4. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá executar a manutenção corretiva e as atualizações legais, técnicas e evolutivas previstas para a solução, incluindo as adequações necessárias às alterações normativas e técnicas dos sistemas oficiais relacionados neste Termo de Referência, sem custo adicional para a Administração, observadas as condições contratuais.

10.6. Segurança da informação, confidencialidade e tratamento de dados

10.6.1. A Contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações tratadas no âmbito da contratação.

10.6.2. No tratamento de dados pessoais realizado em nome da Administração, a Contratada deverá atuar conforme as instruções da Contratante e as finalidades necessárias à execução contratual, preservando a confidencialidade das informações e impedindo o uso indevido, o acesso não autorizado ou o compartilhamento irregular dos dados.

10.6.3. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados tratados na execução contratual, fornecendo as informações disponíveis para avaliação e adoção das providências cabíveis.

10.6.4. A Contratada deverá manter mecanismos de controle de acesso, autenticação e auditoria que permitam identificar os usuários, os horários e as operações realizadas na solução, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.7. Propriedade, portabilidade e devolução dos dados

10.7.1. Todos os dados produzidos, inseridos ou armazenados na solução em decorrência da execução contratual pertencem ao Município de União do Oeste/SC, não podendo a Contratada impedir ou restringir sua disponibilização à Administração.

10.7.2. Ao término do contrato, a Contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem custo adicional, cópia integral dos dados em formato aberto, não proprietário e utilizável, acompanhada da documentação técnica necessária à compreensão de sua estrutura.

10.7.3. A Contratada deverá prestar apoio à transição para outra solução pelo período de até 30 (trinta) dias, de modo a viabilizar a continuidade administrativa e a preservação das informações, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade e proteção de dados.

10.7.4. A portabilidade deverá permitir que a Administração obtenha as informações sem dependência exclusiva da Contratada, respeitados os perfis de acesso, a segurança da informação e a legislação aplicável.

10.8. Prova de Conceito (POC)

10.8.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá realizar a demonstração técnica ou Prova de Conceito (POC), conforme os critérios e procedimentos previstos no Anexo I deste Termo de Referência.

10.8.2. A demonstração poderá ocorrer por videoconferência, devendo haver, no mínimo, 1 (um) técnico da licitante no local indicado pela Administração para acompanhamento da equipe responsável pela avaliação.

10.8.3. A POC deverá demonstrar objetivamente as funcionalidades previstas no Anexo I, mediante operação efetiva da solução, observando os critérios de avaliação e as condições estabelecidas para cada requisito.

10.8.4. Para a demonstração, deverão ser utilizados dados fictícios ou de teste. A utilização de dados pessoais reais dependerá de fundamento legal e da adoção das medidas de proteção aplicáveis.

10.8.5. Os requisitos classificados como eliminatórios deverão ser demonstrados conforme os critérios do Anexo I. O não atendimento implicará reprovação na POC, observados o procedimento previsto no edital e o devido processo.

10.8.6. Os requisitos classificados como não eliminatórios deverão ser registrados em ata quando não atendidos, com observância dos prazos de correção previstos no Anexo I, incluindo o prazo específico para o recurso de inteligência artificial ou sua compensação técnica equivalente.

10.8.7. A avaliação deverá se limitar aos requisitos previamente definidos neste Termo de Referência e no Anexo I, não sendo exigido desenvolvimento personalizado durante a demonstração, ressalvadas as parametrizações normais da solução.

10.8.8. O resultado da POC deverá ser formalizado em ata, com identificação dos requisitos atendidos, não atendidos e das eventuais ressalvas, assegurando-se o contraditório conforme o procedimento estabelecido no edital.

10.9. Responsabilidade pela execução e correção de falhas

10.9.1. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, pela disponibilização e pelo funcionamento da solução, observadas as especificações, os prazos, os níveis de serviço e as demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

10.9.2. As falhas, os erros e as indisponibilidades decorrentes de responsabilidade da Contratada deverão ser tratados conforme os prazos de resposta e solução estabelecidos neste tópico, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

10.9.3. As obrigações relativas à fiscalização, ao recebimento dos serviços, ao pagamento, à vigência contratual e às responsabilidades gerais das partes serão observadas em conjunto com os demais tópicos deste Termo de Referência e com o instrumento contratual.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual,

Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

11.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

11.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de União do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

11.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de União do Oeste, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de União do Oeste.

11.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11.7. O Município de União do Oeste poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

11.8. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de União do Oeste.

11.9. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

11.10. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de União do Oeste.

11.11. Débito da CONTRATADA para com o Município de União do Oeste quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

11.12. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de União do Oeste, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do União do Oeste do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

11.14. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de União do Oeste, mediante transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela contratada na nota fiscal/fatura contem obrigatoriamente BANCO/INSTITUIÇÃO, CÓDIGO DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, TIPO DE CONTA, Nº DA CONTA, NOME DO 1º TÍTULAR, CPF/CNPJ.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação: 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 11.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 11.001.10.301.1001.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.1002.1302.00 (SF) - Superavit - Receitas Impostos e Transf. de Impostos-Saúde

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. 1 R$	VALOR UNIT. 2 R$	VALOR UNIT. 3 R$	VALOR UNIT. 4 R$	VALOR UNIT. R$
Capacitação e treinamento dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde para utilização da solução informatizada contratada.	HR	50	R$200,00	R$179,48	R$175,74	R$50,00	R$151,05
Implantação da solução informatizada de gestão em saúde, compreendendo instalação, configuração e parametrização, incluindo migração/conversão de dados, quando necessária.	SVÇ.	01	R$5.973,33	R$2.120,51	R$3.000,00	xx	R$3.697,94
Licenciamento de uso de solução informatizada integrada de gestão em saúde, em ambiente	MÊS	12	R$4.740,00	R$5.713,38	R$2.120,51	R$3.000,00	R$3.893,47

WEB e hospedada em nuvem, incluindo hospedagem, funcionalidades previstas no Termo de Referência, manutenção, atualizações, backup e suporte técnico.							

13.1. A pesquisa de preços foi inicialmente realizada junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente ao objeto. Entretanto, conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo, obteve-se retorno de apenas um fornecedor, circunstância que impossibilitou a conclusão da pesquisa exclusivamente com base nos preços cotados diretamente no mercado.

13.2. Diante disso, visando ampliar a base de comparação e conferir maior consistência à estimativa de preços, aproveitou-se o valor obtido junto ao fornecedor e complementou-se a pesquisa mediante consulta a contratações e preços praticados por outros municípios para objetos semelhantes. Os valores encontrados apresentaram proximidade entre si, considerando as particularidades das demandas e as condições de contratação de cada ente público.

13.3. Assim, a partir da análise conjunta dos valores coletados, considerou-se que os preços obtidos são compatíveis com os praticados no mercado. Para a definição do valor estimado da contratação, calculou-se a média aritmética dos preços considerados na pesquisa, resultando no valor de referência a ser utilizado no processo, conforme demonstrado na documentação que o acompanha.

14. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

14.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a etapa de julgamento das propostas, deverá realizar Prova de Conceito (POC), com a finalidade de demonstrar, na prática, que a solução ofertada atende aos requisitos técnicos e funcionais mínimos

estabelecidos neste Termo de Referência e em seu Anexo I – Roteiro de Demonstração Técnica / Prova de Conceito (POC).

14.2. A realização da Prova de Conceito constitui etapa obrigatória para a aceitação da proposta, tendo por objetivo verificar a efetiva disponibilidade, operacionalidade e compatibilidade das funcionalidades ofertadas com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo suficiente a apresentação de catálogos, manuais, declarações comerciais, imagens ou apresentações institucionais desacompanhadas da demonstração prática, ressalvadas as hipóteses em que o próprio roteiro admita comprovação documental ou apresentação de tela de configuração.

14.3. A convocação da licitante será realizada pelo agente de contratação ou comissão responsável, com indicação da data, horário, local e demais orientações necessárias à realização da demonstração, assegurando-se prazo razoável para sua preparação, conforme estabelecido no edital.

14.4. A demonstração deverá ser realizada por profissional técnico indicado pela licitante, com conhecimento suficiente para operar a solução e apresentar os recursos solicitados pela Comissão de Avaliação, devendo a empresa disponibilizar os equipamentos, acessos, credenciais e recursos tecnológicos necessários à realização da prova.

14.5. A Prova de Conceito poderá ser realizada presencialmente ou por videoconferência, conforme definido na convocação, desde que seja possível acompanhar integralmente a operação da solução, verificar os requisitos e registrar os resultados. Quando realizada por videoconferência, a licitante deverá assegurar conexão estável, compartilhamento de tela e condições adequadas de visualização e acompanhamento das demonstrações, mantendo, no mínimo, um profissional técnico disponível para atendimento presencial junto à Comissão, quando assim solicitado na convocação.

14.6. A avaliação será realizada por Comissão designada pela Administração, que deverá observar exclusivamente os requisitos, critérios de demonstração e consequências previstos no Anexo I deste Termo de Referência, não sendo admitida a exigência de funcionalidades ou condições não previamente estabelecidas.

14.7. Para a realização da prova, deverão ser utilizados dados fictícios ou de teste, sendo vedada a utilização de dados pessoais reais de pacientes ou usuários, salvo quando houver fundamento

legal e autorização expressa da Administração, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde.

14.8. Os requisitos constantes do Anexo I estão classificados conforme seu caráter eliminatório, da seguinte forma:

a) Requisitos eliminatórios: deverão ser demonstrados de forma objetiva e mediante operação efetiva da solução, conforme o critério de comprovação indicado no roteiro. O não atendimento de qualquer requisito classificado como eliminatório implicará a reprovação da Prova de Conceito;

b) Requisitos não eliminatórios: deverão igualmente ser demonstrados e avaliados, porém seu não atendimento na ocasião da prova não implicará reprovação imediata. A ocorrência deverá ser registrada em ata, com indicação da funcionalidade pendente e do prazo estabelecido para sua disponibilização ou correção, conforme previsto no Anexo I.

14.9. Os requisitos não eliminatórios deverão ser integralmente atendidos nos prazos previstos no Anexo I, contados da efetiva implantação da solução, sendo de até 30 (trinta) dias corridos para os requisitos assim classificados e de até 90 (noventa) dias corridos para o recurso de inteligência artificial de apoio à consulta, observada, neste último caso, a previsão de compensação técnica equivalente indicada no roteiro.

14.10. A Comissão deverá registrar o resultado da avaliação em ata circunstanciada, contendo, no mínimo, a identificação da licitante, data e local da demonstração, participantes, requisitos avaliados, resultado individual de cada demonstração, eventuais ressalvas, justificativas e conclusão quanto à aprovação ou reprovação da Prova de Conceito.

14.11. A licitante deverá demonstrar as funcionalidades por meio de operação efetiva da solução ofertada, não sendo admitida a simples promessa de desenvolvimento futuro para atendimento dos requisitos classificados como eliminatórios, nem a substituição da demonstração por material publicitário ou declaração unilateral da empresa.

14.12. A reprovação da Prova de Conceito, em razão do não atendimento de qualquer requisito eliminatório, implicará a desclassificação da proposta da licitante avaliada, mediante decisão fundamentada, sendo convocada a licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação,

para realização da respectiva demonstração, e assim sucessivamente, até que seja identificada solução que atenda aos requisitos estabelecidos.

14.13. A ausência injustificada da licitante na data e horário estabelecidos, a não disponibilização dos recursos necessários à demonstração ou a impossibilidade de realização da avaliação por fato a ela imputável poderão acarretar sua reprovação, assegurada a análise das justificativas apresentadas e o devido registro pela Comissão.

14.14. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos durante a demonstração poderão ser solicitados pela Comissão, desde que relacionados aos requisitos previamente estabelecidos no Anexo I, não sendo permitido alterar os critérios de avaliação ou conceder tratamento diferenciado entre as licitantes.

14.15. A aprovação na Prova de Conceito não afasta a obrigação da CONTRATADA de entregar a solução integralmente funcional, atendendo a todos os requisitos deste Termo de Referência, inclusive aqueles classificados como não eliminatórios, dentro dos respectivos prazos, nem limita a fiscalização e a aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

14.16. O Anexo I – Roteiro de Demonstração Técnica / Prova de Conceito (POC) integra este Termo de Referência para todos os fins, devendo ser observado integralmente pela licitante convocada e pela Comissão responsável pela avaliação.

ANEXO I – ROTEIRO DE DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA / PROVA DE CONCEITO (POC)

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
01	**Acesso WEB e funcionamento em ambiente de nuvem** (Eliminatório) **Demonstração:** Acessar a solução por navegador de internet, sem instalação local, mediante login remoto do usuário, com carregamento de tela em até 5s em rede de internet comum, e realizar consulta e exportação de relatório pelo próprio usuário, sem intervenção do suporte.	()	()

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
02	**Perfis de usuário e permissões de acesso** (Eliminatório) **Demonstração:** Criar novo perfil, atribuir ao menos 3 permissões distintas e demonstrar bloqueio de acesso a módulo não autorizado.	()	()
03	**Cadastro e gestão de usuários e profissionais** (Eliminatório) **Demonstração:** Cadastrar, alterar e consultar profissional, com vínculo a CNES quando aplicável.	()	()
04	**Integração/interoperabilidade com e-SUS AB PEC** (Eliminatório) **Demonstração:** Demonstrar consulta, exportação ou transmissão efetiva de dado do cidadão compatível com o e-SUS AB PEC, conforme mecanismo oficial disponível.	()	()
05	**Integração/interoperabilidade com e-SUS AB Território** (Eliminatório) **Demonstração:** Demonstrar consulta ou exportação de dado territorial/domiciliar compatível com o e-SUS AB Território.	()	()
06	**CNES – informações de estabelecimentos e profissionais** (Não eliminatório) **Demonstração:** Consultar estabelecimento e profissional vinculados ao CNES informado pela Comissão.	()	()
07	**Gestão de território e população** (Eliminatório) **Demonstração:** Cadastrar domicílio e indivíduo fictícios vinculados a equipe/microárea e consultar os registros por profissional, microárea/equipe e período.	()	()
08	**Painel de indicadores e Business Intelligence (BI)** (Não eliminatório) **Demonstração:** Aplicar 2 filtros distintos em painel gerencial e exportar resultado (PDF/planilha).	()	()

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
09	**Gestão de atendimentos e produção** (Eliminatório) **Demonstração:** Simular atendimento completo (agendamento, atendimento, encerramento) e consultar produção gerada.	()	()
10	**Painel eletrônico de chamadas** (Não eliminatório) **Demonstração:** Realizar chamada, exibir no painel e consultar histórico de chamados.	()	()
11	**Comunicação eletrônica por WhatsApp** (Não eliminatório) **Demonstração:** Enviar aviso de teste a número fictício/simulado e apresentar registro de envio.	()	()
12	**Gestão de estoque de materiais** (Eliminatório) **Demonstração:** Registrar entrada e saída de item e consultar saldo atualizado.	()	()
13	**Gestão de farmácia e dispensação** (Eliminatório) **Demonstração:** Simular dispensação de medicamento com baixa automática de estoque.	()	()
14	**Controle de lote, validade e estoque mínimo** (Não eliminatório) **Demonstração:** Cadastrar item com lote e validade e demonstrar alerta de vencimento/estoque mínimo.	()	()
15	**Gestão de patrimônio e empréstimos** (Não eliminatório) **Demonstração:** Cadastrar bem patrimonial e registrar movimentação de empréstimo.	()	()
16	**Gestão de frotas e transporte de pacientes** (Não eliminatório) **Demonstração:** Cadastrar veículo, motorista e viagem fictícia, com origem, destino e passageiro.	()	()

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
17	**Controle de custos de viagens e veículos** (Não eliminatório) **Demonstração:** Registrar despesa de viagem e emitir relatório de custos.	()	()
18	**Relatórios gerenciais e exportação de dados** (Eliminatório) **Demonstração:** Gerar relatório com filtro e exportar em formato aberto (CSV/XLSX/PDF).	()	()
19	**Backup e recuperação das informações** (Eliminatório) **Demonstração:** Apresentar documentação técnica/tela de configuração de backup diário e rotina de recuperação.	()	()
20	**Auditoria e rastreabilidade das operações** (Eliminatório) **Demonstração:** Executar uma operação e localizar seu registro de auditoria (usuário, data/hora, ação).	()	()
21	**Segurança de acesso e proteção de dados** (Eliminatório) **Demonstração:** Demonstrar autenticação por login/senha e política de bloqueio após tentativas inválidas.	()	()
22	**Painel de indicadores de saúde com atualização diária** (Não eliminatório) **Demonstração:** Demonstrar painel com dado atualizado por data e exportação de informação gerencial.	()	()
23	**Recursos de inteligência artificial de apoio à consulta (e-SUS AB PEC)** (Não eliminatório) **Demonstração:** Demonstrar consulta contextual/resumo de informações do cidadão já registradas, como apoio ao profissional.	()	()

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
24	**Extração/geração de informações para BPA/FPO** (Eliminatório) **Demonstração:** Gerar arquivo/relatório compatível com rotina de BPA/FPO.	()	()
25	**Portabilidade e exportação dos dados** (Eliminatório) **Demonstração:** Exportar conjunto de dados de teste em formato aberto e não proprietário.	()	()

15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

16. RESSALVA

16.1. Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, será elaborado o Edital. Nesse processo, poderão surgir novas inclusões relacionadas à forma de pagamento, fiscalização, entre outros aspectos. Assim, recomenda-se a leitura atenta do Edital, para garantir que o procedimento seja realizado corretamente, atendendo às necessidades da Administração Pública, e para entender claramente as exigências de habilitação e entrega do objeto.

Município de União do Oeste (SC), em 05 de novembro de 2026.

SUSANA SERGILIO DE CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

ANEXO III

(DECLARAÇÃO UNIFICADA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

a) O licitante DECLARA nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) O licitante DECLARA nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) O licitante DECLARA nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

d) O licitante DECLARA nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

e) O licitante declara, sob as penas da lei, que não incorre em quaisquer das vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se integralmente por comunicar, de forma imediata e expressa, à Administração Pública, caso venha a incorrer em impedimento que inviabilize sua participação em licitação ou contratação pública.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de União do Oeste/SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("Parte Reveladora") e, de outro lado, a **empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal. CPFXXXXX.....("Parte Receptora"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de União do Oeste/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de União do Oeste/SC**, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou

b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o município de União do Oeste, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

(LOCAL), (DATA)

RAZÃO SOCIAL

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para _____, modalidade Pregão ELETRÔNICO n.º _____, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Quant.	Marca	Preço Unit. Máx.	Preço Un. Proposto	Preço Total
VALOR TOTAL							

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

MINUTA DO CONTRATO

O **Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste/SC**, situado com sede na Rua Chapecó, Centro, CEP: 89.845-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.692.369/0001-00, através da Secretária Sr.ª **SUSANA SERGILIO DE CARVALHO**, Gestora de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo administrativo de **Processo Licitatório nº 33/2026**, **Pregão Eletrônico 33/2026**, homologado em XXXXXXXXXXXX, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA INTEGRADA DE GESTÃO EM SAÚDE, EM AMBIENTE WEB E HOSPEDADA EM NUVEM, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS E INTEGRAÇÃO/INTEROPERABILIDADE COM OS SISTEMAS OFICIAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 33/2026, Pregão Eletrônico nº 33/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante prestação de serviços contínuos, compreendendo a disponibilização de licença de uso de solução informatizada de gestão em saúde, em ambiente web e nuvem, bem como sua implantação, configuração, parametrização, integração, capacitação dos usuários, manutenção, atualização e suporte técnico, conforme as condições e exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços contratados, disponibilizando toda a infraestrutura tecnológica, os recursos técnicos, os equipamentos, os profissionais, os materiais e os demais meios necessários à adequada execução do objeto, cujos custos deverão estar incluídos nos valores contratados, não sendo admitida cobrança adicional por atividades ou recursos compreendidos no escopo da contratação.

4.3. A execução deverá observar os padrões de qualidade, eficiência, segurança, disponibilidade, continuidade e regularidade exigidos, bem como os prazos, níveis de serviço e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

4.4. A CONTRATADA deverá cumprir as condições de pagamento previstas neste contrato, sendo os valores contratados a remuneração integral pelos serviços e atividades abrangidos pelo objeto, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas contratualmente.

4.5. O CONTRATANTE, por intermédio dos fiscais e gestores formalmente designados, poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar sua qualidade e conformidade com os requisitos contratados e solicitar a correção de falhas, inconsistências ou desconformidades identificadas, sem ônus adicional, observados os prazos e as condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços contratados, conforme os preços constantes da proposta vencedora e os itens definidos neste instrumento, observadas as condições, os prazos e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.1. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, abrangendo infraestrutura tecnológica, hospedagem, armazenamento, processamento, implantação, configuração, parametrização, integração, treinamento, manutenção, atualizações, suporte técnico, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias, constituindo-se na remuneração integral devida pela CONTRATANTE, não sendo admitida cobrança adicional por recursos ou atividades compreendidos no objeto.

5.2. O pagamento referente à disponibilização da licença de uso do sistema será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a efetiva disponibilização da solução e o cumprimento das condições contratuais, mediante o devido atesto pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.3. Os valores referentes à implantação e ao treinamento serão pagos conforme a efetiva conclusão das respectivas etapas, após a comprovação de sua execução e o atesto da fiscalização do contrato, observadas as condições e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada da documentação exigida, e à verificação da regularidade da execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE reter ou suspender o pagamento de valores relativos a obrigações não cumpridas ou serviços executados em desconformidade, assegurados os procedimentos legais cabíveis.

5.5. O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação. Após esse período, poderá ser concedido reajuste, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

5.6. O reajuste deverá observar a legislação vigente e será formalizado mediante o instrumento cabível, produzindo efeitos a partir da data em que estiverem preenchidos os requisitos legais para sua concessão.

5.7. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que não decorrente de fato imputável à CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente, observada a legislação aplicável e os critérios estabelecidos neste contrato.

5.8. É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, ressalvadas as retenções tributárias que, por força de lei, devam ser efetuadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

6. A execução dos serviços terá início mediante a emissão da respectiva autorização ou ordem de início dos serviços pela CONTRATANTE, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

6.1. A CONTRATADA deverá realizar a implantação, configuração, parametrização, integração e disponibilização da solução informatizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de início dos serviços, observadas todas as etapas e exigências previstas no Termo de Referência.

6.2. O treinamento e a capacitação dos usuários deverão ser realizados conforme o cronograma estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a carga horária mínima e as demais condições previstas no Termo de Referência.

6.3. Após a implantação e disponibilização da solução, a CONTRATADA deverá manter os serviços de forma contínua durante toda a vigência contratual, compreendendo a licença de uso, hospedagem, manutenção, atualizações e suporte técnico, observados os níveis de serviço e os requisitos de disponibilidade estabelecidos no Termo de Referência.

6.4. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura ou da data nele estabelecida, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e o atendimento dos demais requisitos legais.

6.5. A prorrogação contratual não será automática, ficando condicionada à manifestação de interesse da CONTRATANTE, à avaliação da execução contratual e à formalização do instrumento correspondente, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

7. As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Fundo, do seguinte programa:

11.000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 11.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 11.001.10.301.1001.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.1002.1302.00 (SF) - Superavit - Receitas Impostos e Transf. de Impostos-Saúde

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência do fato que tenha causado o desequilíbrio, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que tenham repercussão efetiva sobre os custos da execução contratual e inviabilizem ou onerem excessivamente a execução do contrato tal como pactuado.

8.1. O pedido deverá demonstrar, de forma objetiva, a relação de causalidade entre o fato superveniente alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro suportado pela CONTRATADA, bem como apresentar os documentos necessários à análise dos custos envolvidos.

8.2. A CONTRATANTE analisará o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências ou complementação da documentação necessária à análise.

8.3. O eventual deferimento do pedido será formalizado mediante o instrumento cabível, observados os limites legais e os efeitos financeiros reconhecidos pela CONTRATANTE, não implicando alteração automática dos valores contratados.

8.4. A apresentação de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução dos serviços contratados, devendo a CONTRATADA manter o cumprimento das obrigações assumidas enquanto não houver decisão da CONTRATANTE, salvo determinação expressa em sentido contrário.

8.5. Não será reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando os fatos alegados decorrerem de riscos ordinários ou previsíveis inerentes à atividade econômica da CONTRATADA ou quando não estiver devidamente comprovada a repercussão do fato sobre os custos da execução contratual.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

9. Em razão da natureza do objeto, consistente na contratação de solução informatizada de gestão em saúde, disponibilizada em ambiente web e nuvem, não se aplica a garantia mínima própria de bens e equipamentos, devendo a CONTRATADA, contudo, assegurar o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, observadas as condições de disponibilidade, desempenho, segurança e suporte técnico estabelecidas no Termo de Referência.

9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às disposições deste Contrato Administrativo, do Edital, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da proposta apresentada e dos demais documentos que integram o processo de contratação, bem como à legislação e às normas técnicas aplicáveis à solução contratada.

9.2. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva da solução, bem como a realização de atualizações, correções de falhas, ajustes técnicos e suporte aos usuários, sem custos adicionais quando compreendidos no escopo contratado.

9.3. A CONTRATADA deverá manter os níveis de disponibilidade e os prazos de atendimento e resolução de chamados estabelecidos no Termo de Referência, adotando as providências

necessárias para corrigir eventuais falhas, interrupções ou inconsistências identificadas na solução.

9.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como dispor de equipe técnica capacitada e dos recursos necessários à adequada manutenção e assistência técnica da solução informatizada.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

10.1. O contrato regular-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, sendo divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma da legislação aplicável.

10.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração do contrato e de seus termos aditivos, atendidas as exigências previstas na regulamentação aplicável.

10.4. Antes de formalizar eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e realizará as consultas aos cadastros e sistemas exigidos pela legislação aplicável, juntando a documentação pertinente ao respectivo processo.

10.5. Obrigações da CONTRATADA:

10.5.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, em sua proposta e nos demais documentos integrantes do processo de contratação, bem como observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis à execução do objeto.

10.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento a solução informatizada de gestão em saúde, em ambiente web e nuvem, compreendendo licença de uso, infraestrutura tecnológica, hospedagem, armazenamento, processamento, implantação, configuração, parametrização, integração, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da solução, incluindo servidores, armazenamento, processamento, conectividade, mecanismos de segurança e cópias de segurança, sem custos adicionais para a CONTRATANTE além dos valores contratados.

10.5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e em quantidade adequada para atender às demandas relacionadas à implantação, manutenção, suporte e demais atividades necessárias à execução do objeto.

10.5.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, o qual deverá acompanhar as demandas, receber solicitações e providenciar os encaminhamentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.5.6. A CONTRATADA deverá realizar levantamento inicial dos fluxos de trabalho, unidades de saúde, setores, usuários, perfis de acesso e demais informações necessárias à adequada implantação e parametrização da solução, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

10.5.7. A CONTRATADA deverá realizar a implantação, configuração, parametrização, integração e disponibilização da solução no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de início dos serviços, contemplando a preparação do ambiente, migração de dados, integrações, testes, validações e disponibilização para utilização, conforme as exigências do Termo de Referência.

10.5.8. A CONTRATADA deverá adotar os cuidados necessários para preservar a integridade dos dados e informações durante a implantação, evitando perdas, corrupções, duplicidades ou indisponibilidade injustificada, devendo comunicar previamente à CONTRATANTE e obter sua autorização para operações que possam causar impactos relevantes nos dados ou no funcionamento dos sistemas utilizados.

10.5.9. A CONTRATADA deverá configurar e parametrizar a solução de acordo com a realidade operacional do Município, contemplando os fluxos, setores, unidades, usuários, permissões e funcionalidades contratadas, sem cobrança adicional por atividades necessárias ao funcionamento regular do sistema e compreendidas no escopo da contratação.

10.5.10. A CONTRATADA deverá realizar a integração e a interoperabilidade com os sistemas oficiais indicados no Termo de Referência, mantendo a compatibilidade necessária ao adequado funcionamento da solução e à troca de informações entre os sistemas.

10.5.11. A CONTRATADA deverá acompanhar as alterações técnicas, operacionais e legais dos sistemas oficiais integrados, promovendo as atualizações e adequações necessárias à manutenção da compatibilidade, sem custos adicionais quando compreendidas no escopo contratado.

10.5.12. A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento) da solução informatizada, observadas as condições, os critérios de apuração e os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

10.5.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico, mantendo registro individualizado dos chamados, com identificação do solicitante, data e horário de abertura, descrição da demanda, providências adotadas, responsável pelo atendimento e prazo de resolução.

10.5.14. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico aos usuários, abrangendo, no mínimo:

a) Orientação quanto à utilização das funcionalidades e dos módulos do sistema;

b) Esclarecimento de dúvidas técnicas e operacionais;

c) Atendimento de erros, falhas e dificuldades de utilização;

d) Verificação e correção de problemas relacionados a dados, configurações e integrações;

e) Restabelecimento das funcionalidades comprometidas;

f) Apoio à fiscalização e aos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde na identificação de problemas e acompanhamento das demandas;

g) Acompanhamento dos chamados até sua efetiva resolução.

10.5.15. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas necessárias ao adequado funcionamento da solução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.5.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar versões, correções, melhorias e ajustes técnicos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento da solução, sem custos adicionais

quando compreendidos no escopo contratado, garantindo a preservação dos dados e evitando interrupções injustificadas dos serviços.

10.5.17. A CONTRATADA deverá realizar cópias de segurança diárias dos dados armazenados na solução, mantendo política de retenção, mecanismos de recuperação e restauração das informações, bem como realizar testes periódicos de recuperação, disponibilizando evidências à fiscalização sempre que solicitado.

10.5.18. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, controle de acesso, autenticação e rastreabilidade, destinadas a prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou destruição indevida de informações.

10.5.19. A CONTRATADA deverá preservar a confidencialidade das informações e dos dados pessoais e sensíveis aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as demais normas aplicáveis, atuando na condição de operadora dos dados pessoais, conforme as instruções da CONTRATANTE, na qualidade de controladora.

10.5.20. No tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá:

a) Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados e informações acessados em razão da execução contratual;

b) Permitir o acesso aos dados somente a profissionais devidamente autorizados e na medida necessária à execução do objeto;

c) Não utilizar, compartilhar, divulgar ou tratar os dados para finalidades estranhas à execução contratual, salvo mediante autorização da CONTRATANTE ou obrigação legal;

d) Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado;

e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou informações municipais, apresentando as informações disponíveis e as providências adotadas;

f) Cooperar com a CONTRATANTE no atendimento de solicitações, apurações, fiscalizações e demais providências relacionadas à proteção de dados pessoais.

10.5.21. Todos os dados e informações inseridos, gerados ou armazenados na solução em decorrência da execução contratual serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para finalidades próprias, comercializá-los, compartilhá-los ou deles dispor sem autorização expressa, ressalvadas as hipóteses legais.

10.5.22. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o acesso, a consulta e a exportação dos dados e informações armazenados na solução durante toda a vigência contratual, em formatos abertos, estruturados e utilizáveis, sem impor dependência tecnológica, restrições injustificadas ou custos adicionais.

10.5.23. A CONTRATADA deverá realizar o treinamento e a capacitação dos usuários, observando a carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, os módulos, conteúdos, cronograma e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, disponibilizando os materiais necessários e mantendo registros de participação e das horas efetivamente ministradas.

10.5.24. A CONTRATADA deverá orientar os usuários quanto às alterações, atualizações e modificações relevantes realizadas na solução, prestando os esclarecimentos necessários para assegurar a adequada utilização das funcionalidades disponibilizadas.

10.5.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, relatórios de disponibilidade, registros de chamados, manutenções realizadas, cópias de segurança, incidentes, atualizações e demais informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.5.26. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos de implantação, a disponibilidade, a segurança, a integração ou a continuidade da solução, apresentando as respectivas justificativas, os impactos identificados e as providências corretivas adotadas.

10.5.27. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, as falhas, erros, inconsistências e irregularidades identificados na solução, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e as determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

10.5.28. A CONTRATADA deverá prestar atendimento presencial nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde sempre que o suporte remoto se mostrar insuficiente para solucionar a demanda e houver solicitação formal da fiscalização, ficando sob sua

responsabilidade os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias.

10.5.29. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

10.5.30. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o Município de União do Oeste/SC.

10.5.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, recursos tecnológicos, materiais e demais meios necessários à adequada execução do objeto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE além dos valores contratados.

10.5.32. A CONTRATADA não poderá suspender, interromper ou restringir injustificadamente o funcionamento da solução em razão de dificuldades relacionadas à sua própria infraestrutura, organização interna ou aos fornecedores e prestadores de serviços por ela contratados, devendo manter medidas de contingência para assegurar a continuidade dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas e devidamente comunicadas à CONTRATANTE.

10.5.33. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos serviços de terceiros utilizados na execução do objeto, incluindo hospedagem, armazenamento em nuvem, infraestrutura tecnológica, processamento, conectividade e demais recursos necessários ao funcionamento da solução, não podendo transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por falhas ou indisponibilidades decorrentes desses fornecedores.

10.5.34. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização e do gestor do contrato, prestar os esclarecimentos solicitados e fornecer documentos e informações relacionados à execução do objeto, sempre que necessário ao acompanhamento e à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.5.35. Ao término do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE a totalidade dos dados e informações municipais armazenados na solução, em formato aberto, estruturado e utilizável, bem como a documentação técnica necessária e o auxílio à transição para outra solução, garantindo a continuidade do acesso às informações, sem

retenção de dados, criação de dependência tecnológica ou cobrança de valores não previstos contratualmente.

10.5.36. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às medidas administrativas e às sanções previstas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à CONTRATANTE.

10.6. Obrigações da CONTRATANTE:

10.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotando as providências cabíveis para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

10.6.2. Fornecer as informações, orientações e condições necessárias à adequada implantação e utilização da solução informatizada, especialmente aquelas relacionadas aos fluxos de trabalho, setores, unidades, usuários e procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e os dados necessários à implantação, parametrização e integração da solução, observadas as normas de proteção de dados pessoais e as orientações da fiscalização.

10.6.4. Indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento da implantação, validação das funcionalidades, participação nos treinamentos e comunicação das demandas relacionadas à utilização do sistema.

10.6.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua regularização.

10.6.6. Acompanhar e avaliar a execução dos serviços, inclusive quanto à disponibilidade, funcionamento, suporte técnico, manutenção e atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

10.6.7. Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e em conformidade com as condições contratuais, efetuando os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos neste instrumento.

10.6.8. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam pertinentes à execução do objeto, bem como comunicar eventuais alterações nos fluxos e procedimentos municipais que possam interferir na utilização da solução.

10.6.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.6.10. Zelar para que a execução dos serviços ocorra nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, observando os limites e as condições da contratação.

10.7. O contrato terá vigência pelo prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidos os requisitos legais para a prorrogação.

10.8. As penalidades aplicáveis à CONTRATADA em razão do descumprimento das obrigações assumidas serão aquelas previstas no Edital e neste contrato, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.9. A aplicação de multa observará os percentuais, as hipóteses de incidência e as respectivas bases de cálculo estabelecidos no Edital e neste contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

11. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação na licitação, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

11.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

12. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

13. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, competindo-lhes acompanhar e verificar a execução do objeto, registrar as ocorrências, solicitar providências para correção de eventuais falhas e atestar os serviços efetivamente executados.

13.1. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações e os documentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, necessários ao acompanhamento e à avaliação da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO

14. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO, quando aplicável;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção, bem como aos demais direitos previstos na legislação aplicável.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei, quando cabíveis.

14.5. O presente contrato administrativo poderá sofrer alterações, desde que devidamente justificadas e formalizadas, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas/SC para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

ii) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de

acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.4. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham

ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

16.10. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de

dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

(LOCAL), (DATA).

Susana Sergilio de Carvalho

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: **NOME:**

CPF: **CPF:**